



SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIV Suplemento ao DCL N° 72

Brasília, quinta-feira, 23 de abril de 2015

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão

Vice-Presidente: Liliane Roriz

1º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia

2º Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira

3º Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Dr. Michel

Ouvidor: Lira

Proc. Esp. da Mulher: Telma Rufino

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj Vice-Presidente: Chico Leite Robério Negreiros Raimundo Ribeiro Bispo Renato Andrade	Prof. Israel Chico Vigilante Rafael Prudente Liliane Roriz Rodrigo Delmasso

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Ricardo Vale Wellington Luiz Prof. Reginaldo Veras Lira	Agaciel Maia Wasny de Roure Cristiano Araújo Joe Valle Julio Cesar

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Rafael Prudente Prof. Israel Julio Cesar Wasny de Roure	Telma Rufino Dr. Michel Joe Valle Bispo Renato Andrade Chico Leite

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Juarezão Rafael Prudente Luzia de Paula Wasny de Roure	Prof. Israel Raimundo Ribeiro Dr. Michel Lira Ricardo Vale

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Cristiano Araújo Liliane Roriz Prof. Israel Chico Leite	Julio Cesar Robério Negreiros Juarezão Sandra Faraj Chico Vigilante

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Sandra Faraj Juarezão Bispo Renato Andrade Dr. Michel	Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Agaciel Maia Luzia de Paula Wellington Luiz

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico vigilante Vice-Presidente: Dr. Michel Raimundo Ribeiro Joe Valle Julio César	Chico Leite Robério Negreiros Juarezão Prof. Reginaldo Veras Luzia de Paula

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Liliane Roriz Joe Valle Chico Vigilante	Wellington Luiz Lira Telma Rufino Sandra Faraj Ricardo Vale

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Wellington Luiz Agaciel Maia Lira Telma Rufino	Wasny de Roure Cristiano Araújo Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Liliane Roriz

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Joe Valle Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Rafael Prudente Telma Rufino Chico Leite	Prof. Reginaldo Veras Bispo Renato Andrade Robério Negreiros Agaciel Maia Ricardo Vale

atualizado em 27/03/2015

Sumário

Ata Sucinta da 23ª Sessão Ordinária	2
Ata Circunstanciada da 23ª Sessão Ordinária	140
Ata Sucinta da 24ª Sessão Ordinária	186
Ata Circunstanciada da 24ª Sessão Ordinária	359
Ata Sucinta da 25ª Sessão Ordinária	361
Ata Circunstanciada da 25ª Sessão Ordinária	586
Ata Sucinta da 8ª Sessão Extraordinária	631
Ata Circunstanciada da 8ª Sessão Extraordinária	633



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 23ª
(VIGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 31 DE MARÇO DE 2015**

Em, LIDO
7/4/15
Assessoria de Plenário

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Chico Vigilante, Liliane Roriz, Prof. Israel, Celina Leão e Luzia de Paula

SECRETARIA: Deputados Rodrigo Delmasso e Luzia de Paula

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 35 minutos

TÉRMINO: 18 horas e 19 minutos

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- Deputada Celina Leão – PDT
- Deputado Chico Leite – PT
- Deputado Chico Vigilante – PT
- Deputado Cristiano Araújo – PTB
- Deputado Dr. Michel – PP
- Deputado Joe Valle – PDT
- Deputado Juarezão – PRTB
- Deputado Julio Cesar – PRB
- Deputada Liliane Roriz – PRTB
- Deputado Lira – PHS
- Deputada Luzia de Paula – PEN
- Deputado Prof. Israel – PV
- Deputado Prof. Reginaldo Veras – PDT
- Deputado Rafael Prudente – PMDB
- Deputado Raimundo Ribeiro – PSDB
- Deputado Ricardo Vale – PT
- Deputado Robério Negreiros – PMDB
- Deputado Rodrigo Delmasso – PTN
- Deputada Sandra Faraj – SD
- Deputada Telma Rufino – PPL
- Deputado Wasny de Roure – PT
- Deputado Wellington Luiz – PMDB

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Chico Vigilante):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

ATA SUCINTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 2015

Revisora: 8 Supervisora: Deane Chefe do Setor: AS (SF/A/C)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



4

– Opõe-se às alterações feitas na área central de Brasília, e conclama os pares a derrubarem o veto contra o projeto que defende a preservação da área citada.

DEPUTADO JULIO CESAR, líder do Governo

– Comenta o lançamento, ontem, pelo GDF, do Programa Esporte e Lazer para Pessoas com Deficiência e apresenta algumas de suas diretrizes, tais como incentivo ao esporte, obras para acessibilidade e realização de eventos voltados para esse público.

– Destaca que, na sua gestão frente à Secretaria de Esporte e Lazer, vários paratletas foram beneficiados pelo programa *Compete Brasília* e pela oferta de bolsas e que os centros olímpicos passaram a ser chamados também de centros paraolímpicos.

– Parabeniza o Governador Rodrigo Rollemberg e a Secretária de Esportes Leila Barros pelo excelente programa.

– Relata as tratativas junto ao Governador Rollemberg, com vistas a reduzir as taxas cobradas para realização de jogos no Estádio Mané Garrincha.

– Sugere a retirada da grade delimitadora do estádio.

– Informa que estará na Novacap na próxima segunda-feira, às 14h30min, para tratar das questões relativas à Feira do Riacho Fundo II.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO – PTN

– Manifesta o seu apoio aos trabalhadores que se encontram na galeria, e exorta a participação dos parlamentares na elaboração de projeto de lei que regulamente a atuação dos ambulantes.

– Critica a ação das forças públicas para coibir o trabalho dos ambulantes.

– Discorre sobre a regulamentação da atividade dos ambulantes na *Feira da Lua* da Praia de Iracema, que hoje é um importante ponto turístico de Fortaleza, e solicita ao Governador Rodrigo Rollemberg que encaminhe a esta Casa, com brevidade, projeto de lei com semelhante regulamentação.

DEPUTADO JOE VALLE – PDT

– Pondera que o convívio em sociedade é um problema inerente à democracia, pois todos desejam defender seus interesses, mas os interesses de um não podem usurpar os interesses do outro.

– Avalia negativamente a falta de conexão entre os governos, as secretarias, as pessoas e os segmentos.

– Enfatiza a gravidade dos problemas relativos à educação nas áreas rurais do DF.

ATA SUCINTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 2015

Revisora: S Supervisora: Quarta Chefe do Setor: [assinatura] (SF/A/C)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



5

– Destaca a conquista dos últimos anos, com a criação da Gerência de Educação no Campo, responsável por 70 escolas na área rural e por mais de 20 mil alunos, e repudia a recente extinção do órgão.

– Assevera que baixar custos de forma linear e horizontal é ignorância, pois ao retirar um serviço oferecido deixa-se a comunidade desprovida de recursos.

DEPUTADO RICARDO VALE – PT

– Comenta que, na data de hoje, recorda-se o Golpe Militar, movimento que cerceou vidas e cassou direitos da população.

– Ressalta que esse fatídico golpe precisa ser lembrado para reafirmar o regime democrático no País.

– Lamenta que, nas últimas manifestações ocorridas no País, tenham sido vistas solicitações de volta da ditadura militar, o que qualifica como retrocesso.

– Defende a construção do Memorial da Liberdade e da Democracia, para lembrar à população dos tempos obscuros da história política do País.

– Demonstra o seu descontentamento com a notícia de que, este ano, o GDF não irá apoiar as vias sacras das igrejas católicas do DF, à exceção da Via Sacra de Planaltina.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – PT

– Parabeniza o Deputado Rodrigo Delmasso pela realização da audiência pública sobre o processo da regularização das áreas de entidades sociais, tema que considera de grande relevância para o DF.

– Cumprimenta a população que trabalha na Rodoviária e manifesta seu apoio à categoria.

– Faz referência ao relatório das contas do Distrito Federal no primeiro trimestre, ainda em fase preliminar de análise, e discorre sobre o seu conteúdo, avaliando os resultados como positivos, o que diverge do preconizado pelo Ministério Público.

– Cumprimenta o Governo do Distrito Federal e a equipe da Receita da Fazenda pelo relatório apresentado e pela execução do Orçamento.

– Informa que a recapitulação do Fundo Constitucional de 2003 a 2014 indicou a existência de 448 milhões referentes a sobras e pontua que existe dinheiro em caixa.

DEPUTADO DR. MICHEL – PP

– Solidariza-se com os ambulantes presentes na galeria, e roga ao Líder de Governo que interceda em favor desses trabalhadores.

– Chama a atenção para os altos indicadores de desemprego no DF e no País, que fazem com que o comércio ilegal prolifere nos grandes centros urbanos.

ATA SUCINTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 2015

Revisora: S Supervisora: Deante Chefe do Setor: [assinatura] (SF/A/C)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

6

– Participa que, no dia de hoje, foi votada na Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Federal, a diminuição da maioria penal, e defende que qualquer ato ilícito cometido deve ser punido com a reclusão em presídios.

– Posiciona-se contrário aos benefícios concedidos aos detentos pelo sistema prisional.

– Ressalta a necessidade de revisão do Código Penal.

– Indigna-se com a crescente violência em Brasília e afirma não ter medo de ameaças.

DEPUTADO LIRA – PHS

– Anuncia que apresentou requerimento solicitando ao Governador o envio à Câmara Legislativa de projeto de lei para regulamentar a atividade dos ambulantes do Distrito Federal.

– Faz alusão à grande quantidade de itens que obstruem a pauta de votação da CLDF e pede ao Colégio de Líderes a agilização das deliberações.

– Pede o apoio dos pares para aprovar a Moção nº 31, de 2015, de sua autoria, que manifesta pesar pelo falecimento do sambista Manoel Frederico Soares, conhecido como Manoel Brigadeiro.

– Solidariza-se com os moradores de condomínios do Jardim Botânico, vítimas de ofensas da Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis, Bruna Pinheiro.

– Critica a prática reativa da Agefis, que não impede a construção em áreas irregulares e promove derrubadas de instalações, e pondera que o órgão deve promover ações preventivas, para evitar que ocupações irregulares sejam erigidas.

– Pede ao Governador Rollemberg o afastamento de Bruna Pinheiro da direção da Agefis e a revisão do papel do órgão.

– Solicita a apresentação pelo GDF de projeto de lei que regule a profissão dos ambulantes, feirantes e trabalhadores em geral.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – PDT

– Refere-se aos discursos proferidos pelos Deputados Dr. Michel e Joe Valle, que abordam a maioria penal, e afirma que a melhor saída para esse grave problema social é investir em educação.

– Discorre sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal que limitou a contratação de professores para a rede pública do Distrito Federal.

– Destaca a complexidade da situação, e avalia que os políticos também deveriam ser responsabilizados pelo não cumprimento das leis constitucionais.

– Sugere a criação da Lei de Responsabilidade Educacional, para que sejam adotados procedimentos legislativos que garantam o direito à educação das crianças e jovens do DF.

ATA SUCINTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 2015

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/A/C)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

7

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT

– Esclarece que a Lei de Responsabilidade Fiscal permite a contratação de trabalhadores da Educação, da Segurança e da Saúde mesmo com o limite prudencial alcançado.

– Comenta o conteúdo do Relatório de Execução Orçamentária do primeiro bimestre, publicado no *Diário Oficial* de sexta-feira, dia 27, e conclui que há verba para o pagamento do reajuste dos servidores.

– Congratula-se com a Presidente da CLDF, Deputada Celina Leão pela elaboração, pela Casa, de peça jurídica que sustenta a legalidade dos reajustes concedidos aos servidores públicos.

– Informa que a bancada do Partido dos Trabalhadores também produziu memorial entregue à Procuradoria.

– Assevera que o Tribunal de Contas do Distrito Federal sustenta a legalidade das contas do Governo Agnelo Queiroz.

– Pede à Presidência a publicação, na íntegra, da nota produzida pela bancada do Partido dos Trabalhadores.

– Relata que ontem filmou, na garagem da Sociedade de Transportes Coletivos do DF – TCB, 106 ônibus adquiridos por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, todos com acessibilidade e parados.

– Lamenta que o Secretário de Educação do DF os tenha preterido para contratar empresa terceirizada que não apresenta condição de oferecer o serviço.

– Pede que o Governador reveja essa decisão.

– Solidariza-se com os ambulantes da Rodoviária.

DEPUTADA CELINA LEÃO – PDT

– Saúda as categorias presentes na galeria.

– Anuncia que, hoje, aconteceu um importante debate sobre a não emissão de alvarás e documentos de *habite-se* das edificações locais.

– Considera que a burocratização inviabiliza a arrecadação de impostos.

– Afirmo que é necessária a participação do Legislativo, do Executivo e do Ministério Público para dar celeridade aos atos administrativos, equacionando os entraves que inviabilizam a emissão dos alvarás e das cartas de *habite-se*.

– Tece elogios à equipe de Governo que tem trabalhado com afinco na resolução de importantes pendências.

– Chama a atenção dos parlamentares para o fato de que o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT deverá ser atualizado este ano, e reforça a necessidade da participação de todos nesse processo.

– Avisa que a ata da referida reunião está disponível.

– Anuncia que será solicitada uma audiência com o Ministério Público para tentar encontrar uma solução definitiva para essa questão.

– Relata que há uma evasão de investimentos no Distrito Federal, tendo em vista que os empresários preferem instalar suas empresas no Estado de Goiás.

ATA SUCINTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 2015Revisora: S Supervisora: fl. Duarte Chefe do Setor: [assinatura] (SF/A/C)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



8

3 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputada Celina Leão):

– Informa aos parlamentares que a Câmara Legislativa realizará visitas técnicas a hospitais e escolas públicas, além de outras instituições, para fiscalizar a atuação do Poder Executivo.

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Celina Leão):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)

**Expediente lido na 23ª Sessão Ordinária,
em 31 de março de 2015**

ATA SUCINTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 2015

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/A/C)



> SETAS - 000009 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 12 /2015⁵

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

L I D O
Em 31/3/15

Assessoria de Planejamento

Altera a Lei Complementar 13, de 1996, para fazer constar na justificação das normas a que se refere o art. 69 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que impliquem recursos públicos, o diagnóstico dos fatos e o prognóstico dos efeitos sobre eles da respectiva inovação legislativa e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **decreta:**

Art. 1º O art. 58 da Lei Complementar 13, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. A estrutura das leis compõe-se de:

I - preâmbulo;

II - texto;

III – fecho;

IV – justificação.

§ 1º O texto contém as disposições normativas das leis.

§ 2º Quando houver utilização de recursos públicos, a proposição deverá incluir, em sua justificação, de modo pormenorizado, o diagnóstico dos fatos e o prognóstico dos efeitos provocados pela inovação legislativa.

§ 3º Constará na parte final do texto das leis a que se refere o art. 69 da LODF cláusula de avaliação periódica do impacto da

APL 12/2015 12:07

8 19335



> SETAS - 000010 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE**

introdução da norma no mundo jurídico, compatível com sua vigência.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de tornar mais eficiente a produção legislativa, este Projeto de Lei Complementar propõe alterações à Lei Complementar 13, de 3 de setembro de 1996, que regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

Todos temos consciência de que a produção legislativa no País é gigantesca. Com efeito, com o afã de regular/regulamentar todos os aspectos da vida em sociedade, há uma profusão de normas sobre todos os assuntos, muitos dos quais não necessitam de regulamentação alguma ou vão de encontro ao interesse da população.

Daí se falar no Brasil em leis que pegam e leis que não pegam. Na verdade, a feitura de leis deveria passar por um crivo rigorosíssimo de necessidade, inovação no mundo jurídico, utilidade, adequação, etc., com diagnóstico dos fatos a serem normatizados e com o prognóstico dos efeitos provocados pela inovação legislativa.

Não é sem razão que países mais modernos – como Alemanha, Suíça, França – têm investido nessa área, têm investido na Legística, disciplina que se ocupa de como fazer as leis, de forma metódica e sistemática, visando ao aprimoramento da qualidade dos atos normativos.

Vale mencionar que, em recente estudo acerca das ADIs julgadas pelo TJDF que tiveram por objeto normas originárias da CLDF, o Tribunal julgou, nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 (até 22 de março de 2013), 135 normas, distribuídas em



> SETAS - 000011 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

Complementares Distritais, Leis Distritais, Resoluções da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Decretos Legislativos.

São 135 (cento e trinta e cinco) normas assim distribuídas: 68 (sessenta e oito) normas declaradas inconstitucionais em 2010; 30 (trinta) normas declaradas inconstitucionais em 2011; 33 (trinta e três) normas declaradas inconstitucionais em 2012; 4 (quatro) normas declaradas inconstitucionais em 2013 (até março de 2013).

Não há dúvida, portanto, que é necessário melhorarmos a qualidade das leis que não produzidos por esta Casa Legislativa. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas para aprovar esta Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT



> SETAS - 000012 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PROJETO DE LEI N.º

PL 325 /2015 ;

Em,

31 / 3 / 15

(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)

Assessoria do Tesoureiro

Dispõe sobre a ordem cronológica de pagamento a ser obedecida no âmbito das contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A ordem cronológica de pagamento das despesas decorrentes das contratações de serviços, obras e das aquisições realizadas pela Administração Pública dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal deverá obedecer os preceitos do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os pagamentos das despesas oriundas das contratações de serviços, de obras e das aquisições devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Parágrafo único. A exigibilidade de que trata esta Lei tem início na data em que for atestada, na forma da Lei n.º 8.666/1993, a execução do serviço, da obra ou o recebimento dos bens.

Art. 3º Não será paga a despesa, ainda que atestada, enquanto houverem outras mais bem classificadas na ordem cronológica e custeadas pela mesma fonte de recursos, ainda que sejam originárias de exercício encerrado. ◊

AP. 30/04/2015 15:07

11928



> SETAS - 000013 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

Art. 4º As despesas decorrentes de contratações e aquisições com valores que não ultrapassem o limite de que trata o inc. II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 serão ordenadas separadamente, em cada fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória cronológica específica de pequenos credores.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* serão pagas em até cinco dias úteis, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, e de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 5º A inobservância da ordem cronológica de pagamentos será permitida somente com justificativa prévia da autoridade competente e nas seguintes circunstâncias:

- I - estado de emergência;
- II - calamidade pública;
- III – por decisão judicial ou por determinação dos órgãos de controle interno e externo;
- IV - para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da instituição ou para restaurá-los;
- V - relevantes razões de interesse público.

Parágrafo único. A justificativa prévia relativa ao descumprimento da ordem cronológica de pagamentos deverá ser publicada na imprensa oficial e disponibilizada no site oficial em até dez dias úteis de sua edição.

Art. 6º Caso durante a liquidação da despesa seja identificado erro ou falha documental, salvo em caso de má-fé, o credor terá até três dias para sanear o processo, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

§ 1º A identificação de erro ou falha documental deverá ser noticiada em até dois dias ao credor para que lhe seja oportunizado o prazo para regularização. ¶



> SETAS - 000014 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

§ 2º No caso de exclusão da ordem cronológica, citada no *caput*, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivador da suspensão da exigibilidade.

Art. 7º É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo os recursos disponíveis serem utilizados para quitar a fatura que esteja na ordem de classificação, salvo no caso de indisponibilidade financeira, caso em que o saldo remanescente ainda permanecerá na mesma ordem de classificação.

Art. 8º Os órgãos e entidades indicados no art. 1º desta Lei devem publicar mensalmente no site oficial ou na imprensa oficial a relação dos pagamentos realizados no mês imediatamente anterior, separados por fonte de recursos, em que constem as seguintes informações:

- I – número do contrato, nota de empenho ou ajuste equivalente;
- II – nome e CNPJ ou CPF do credor;
- III – prazo de pagamento estabelecido no edital, contrato ou ajuste equivalente;
- IV – número da nota fiscal, fatura ou documento equivalente;
- V - data em que a nota fiscal, fatura ou documento equivalente foi atestado pelo representante da Administração;
- VI – data de exigibilidade da nota fiscal, fatura ou documento equivalente;
- VII – data do pagamento;
- VIII – indicação da causa da suspensão da exigibilidade e da exclusão da ordem cronológica do pagamento, se houver.

Art. 9º Constatado que houve favorecimento ou preterição indevida de credor da ordem cronológica de pagamento, os responsáveis sujeitar-se-ão ao julgamento irregular de suas contas nos processos anuais de tomada ou prestação de contas. 2



> SETAS - 000015 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

Art. 10. Os servidores que derem causa, por ação ou omissão dolosa, ao descumprimento da ordem cronológica de pagamento sujeitar-se-ão à responsabilização funcional, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço visa garantir a efetividade do cumprimento do art. 5º da Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), e valorizar o exercício da moralidade, impessoalidade e transparência na gestão das contratações públicas.

O sobredito art. 5º da Lei n.º 8.666/1993 estabelece o dever de a Administração Pública respeitar nos pagamentos de despesas decorrentes de contratações e aquisições a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

O cumprimento do reportado normativo da Lei de Licitações e Contratos se coaduna com os princípios da Administração Pública consagrados no art. 37 Carta Magna, em especial os da moralidade e da impessoalidade.

O princípio da moralidade exige dos administradores públicos uma conduta ética, honesta, pautada na legalidade, na lealdade, na justiça. Não é despiciendo mencionar que a moralidade é pressuposto de validade dos atos administrativos.

Assim, não é permitido ao servidor público no exercício de sua função se esquivar da moralidade, visto que essa se faz indispensável ao alcance dos objetivos da Administração Pública e, por conseguinte, ao atendimento dos anseios da sociedade. ♪



> SETAS - 000016 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

O princípio da impessoalidade, por sua vez, obriga os administradores públicos atuarem com imparcialidade, de forma que as ações não sejam amparadas em interesses pessoais ou se subordinem à conveniência de qualquer indivíduo, mas sim, sejam direcionadas aos ditames legais e, essencialmente, aos interesses sociais.

O art. 5º da Lei n.º 8.666/1993 tem o condão de direcionar o exercício moral e pessoal do administrador público. Todavia, observa-se que essa regra da Lei n.º 8.666/1993 muitas vezes não é respeitada, o que macula a imagem da Administração Pública perante os prestadores de serviços, fornecedores e, também, diante da população.

É consabido que a pontualidade e o tratamento igualitário na satisfação das obrigações pecuniárias da Administração Pública com os credores, mediante o pagamento em ordem cronológica, minimiza os riscos das transações com o mercado, fomenta a competitividade das contratações públicas e, ainda, resguarda a probidade administrativa.

Esta Proposição ao regular o susodito art. 5º da Lei n.º 8.666/1993 no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal estabelece os procedimentos a serem seguidos na execução dos pagamentos. Prescreve, também, as sanções impostas aos agentes que derem causa ao descumprimento da ordem cronológica de pagamentos e, ainda, dispõe acerca das formas e meios de divulgação dos processos realizados pela Administração nesse mister.

Importa salientar que a transparência, prestigiada no presente Projeto de Lei, é medida que se impõe às ações da Administração Pública, uma vez que por meio dela os cidadãos exercem a fiscalização do uso dos recursos públicos.

É dever do administrador e é direito do cidadão a absoluta transparência na gestão da máquina pública, sendo obrigação basilar do governante dar publicidade aos atos oficiais, haja vista que somente com a disponibilização das informações é que se poderá estabelecer uma relação de respeito da população com os seus representantes. ı



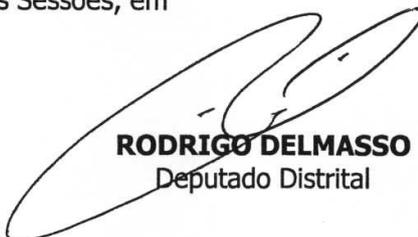
> SETAS - 000017 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Por todo o aventado e ante a autonomia administrativa deste ente da federação, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovado este Projeto Lei, que tem por finalidade precípua valorizar a moralidade, impessoalidade e transparência na Administração Pública do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em



RODRIGO DELMASSO
Deputado Distrital

> SETAS - 000018 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRI



PL 326 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

LIDO
31/3/15
Assinatura do Titular

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE
PAGAMENTO DA TAXA DE
REQUISIÇÃO DA SEGUNDA VIA DO
CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO DE
ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA.**

Art. 1º A expedição da segunda via do cartão de autorização de estacionamento para pessoas com deficiência será gratuita.

Parágrafo único – Para garantia da isenção de que trata o caput deste artigo, os documentos que comprovam a deficiência do solicitante deverão estar devidamente arquivados no órgão emissor do cartão.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei ficarão a cargo de dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O cartão de estacionamento para pessoas com deficiência é uma autorização especial, para o estacionamento de veículos em via pública e zona azul, em vagas especiais — demarcadas com o Símbolo Internacional de Acesso —, para pessoas com deficiência de mobilidade ou mobilidade reduzida, obrigadas ou não a usar cadeira de

> SETAS - 000019 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, temporária ou permanente, com deficiência visual e com dificuldade de locomoção. É regulamentado pela Resolução 304/2008 do Contran, Portaria DSV/G. n.º 014/02, de abril de 2002, Portaria n.º 032/09-SMT-GAB, de 14/04/2009, e Portaria DSV/SMT nº 24/10, de 15 de março de 2010.

Portar o cartão de estacionamento é um direito das pessoas com deficiência, que as garante exercer com dignidade sua cidadania diante das particularidades com as quais convivem. Na impossibilidade de estacionar nos locais próprios para pessoas com deficiência, quando da falta do cartão, por exemplo, por vezes essas pessoas passam por enormes transtornos para conseguir se locomover até seus destinos finais, o que é inaceitável.

Atualmente, no Distrito Federal, a taxa para aquisição da segunda via do cartão de estacionamento para deficientes é de R\$ 30,00 (trinta reais), valor que por vezes é alto a depender das condições financeiras da pessoa. Ademais, não se mostra justo que a pessoa com deficiência tenha que pagar para usufruir de um direito que lhe é garantido legalmente.

Assim sendo, diante dessa realidade, a presente proposição objetiva garantir isenção de taxa para obtenção de segunda vida do cartão de estacionamento à todos as pessoas com deficiência que dele necessitarem.

Diante do exposto, e pela relevância social do tema que aqui se apresenta, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do referido projeto.

Sala das sessões, em de março de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB-DF

> SETAS - 000020 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 327 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

111 DO
31/3/15
Em _____
Assessoria de Plenário

**DETERMINA O BLOQUEIO DA
IDENTIDADE INTERNACIONAL DO
EQUIPAMENTO MÓVEL – IMEI, NOS
CASOS QUE ESPECIFICA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Os Aparelhos celulares roubados ou furtados no Distrito Federal terão que ser bloqueados através do IMEI (Identidade Internacional do Equipamento Móvel) pelas operadoras responsáveis, até 12 horas após o registro da ocorrência na delegacia.

Parágrafo único. O bloqueio através da Identidade Internacional do Equipamento Móvel impedirá a utilização do aparelho furtado em quaisquer das operadoras de telefonia do país.

Art. 2º A finalização do registro de ocorrência, físico ou eletrônico, dos delitos de furto e roubo de telefones celulares, dependerá obrigatoriamente da inclusão, no boletim de ocorrência, do respectivo número de série denominado IMEI (*International Mobile Equipment Identity*) e da indicação da operadora de telefonia móvel correspondente.

Parágrafo único. No momento do registro, a vítima ou seu representante legal concederão autorização para que as autoridades policiais requisitem o bloqueio do aparelho à operadora.

4º ED - 20/04/2015 15:53

11928

> SETAS - 000021 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Art. 3º As lojas físicas de todas as operadoras de telefonia móvel do Distrito Federal, bem como seus sítios eletrônicos, deverão afixar, em local visível, a informação necessária para que se encontre o número do IMEI do telefone celular, com os seguintes dizeres: *"Para obter o número do IMEI de seu telefone celular, digite *#06#" no teclado de seu aparelho. Guarde este número para eventual necessidade de bloqueio de seu aparelho"*.

Art. 4º A autoridade policial oficiante comunicará a Central de Inteligência da Polícia Civil, que requisitará o imediato bloqueio do aparelho celular diretamente à operadora de telefonia móvel.

Parágrafo único. O bloqueio deverá ser realizado em até 12 (doze) horas da comunicação e informado a operadora de telefonia móvel, com indicação de dia, horário e do responsável pela efetivação da medida impeditiva de utilização do aparelho com outro código de acesso.

Art. 5º Na hipótese de apreensão de aparelho celular, o policial civil deverá efetuar pesquisa no Registro Digital de Ocorrência – RDO pelo número do IMEI e, constatada a origem criminoso, providenciará a intimação da vítima para proceder ao reconhecimento pessoal ou fotográfico do autor do furto ou roubo.

Art. 6º O fornecimento do número do IMEI do aparelho celular furtado ou roubado e o respectivo registro do Boletim de Ocorrência que não correspondam com a veracidade, ensejará apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

> SETAS - 000022 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



JUSTIFICATIVA

A palavra IMEI é a sigla para *International Mobile Equipment Identity*, que em português significa "Identificação Internacional de Equipamento Móvel". Em outras palavras, é um número único que identifica cada aparelho de telefone celular. O número IMEI é normalmente colado em um adesivo no compartimento da bateria. Outra forma de se obter o IMEI é digitar direto no aparelho o código: *#06#. Com a digitação deste código, não é necessário abrir ou desligar o celular para descobrir o IMEI.

Esse número de identificação é armazenado em um banco de dados da operadora (EIR – Registro de identidade de equipamentos) contendo todos os equipamentos móveis válidos. Quando é reportado um roubo de telefone e o IMEI do celular é informado à operadora, esse IMEI é marcado como inválido, e o celular não pode mais ser habilitado. O número consiste de 4 grupos, que seguem o padrão: nnnnnn—nn—nnnnnn—n.

Quando o aparelho telefônico é bloqueado pelo IMEI, fica apenas bloqueado no país, mas se for usado no exterior, funciona normalmente. Isto é uma deficiência na utilização do código IMEI para aumentar a segurança e coibir roubos de aparelhos, mas sem dúvida, se todos os celulares roubados fossem bloqueados logo em seguida, o número de celulares roubados cairia drasticamente.

Assim sendo, verifica-se que, como o bloqueio do IMEI dos aparelhos celulares impede a utilização dos aparelhos, a imposição do seu bloqueio evitará sobremaneira a ocorrência de roubos e furtos na região do Distrito Federal. Isso, pois se o celular não representar qualquer utilidade ou lucro para o criminoso ele não se sentirá atraído pela realização do crime.

> SETAS - 000023 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Diante desse quadro, a presente proposição mostra-se uma maneira viável de reduzir o número de ocorrências deste tipo, cada vez mais frequentes no cotidiano da dos moradores do Distrito Federal. Por esta razão, solicito o valoroso apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, de março de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



PROJETO DE LEI Nº PL 328 /2015

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

LIDO
Em 31/3/15
Assessoria de Plenário

> SETAS - 000024 <

Dispõe sobre o direito dos consumidores, no âmbito do Distrito Federal, de serem informados, no ato da compra de imóveis, sobre a ilegalidade da cobrança de comissão de corretagem.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito dos consumidores, no âmbito do Distrito Federal, de serem informados, no ato da compra de imóveis, sobre a ilegalidade da cobrança de comissão de corretagem.

Art. 2º Constitui direito do consumidor, no âmbito do Distrito Federal, ser informado, formalmente, no ato de aquisição de imóveis em construção ou na planta, que a comissão de mediação por corretagem é ônus financeiro a ser arcado pelo proprietário vendedor e não pelo consumidor adquirente.

Art. 3º Fica configurada a cobrança ilegal da comissão de mediação por corretagem a realização de depósitos feitos pelo consumidor adquirente em benefício de corretores ou empresas de corretagem, bem como a retenção por estes de valor pago a título de sinal.

APLEID 30/04/2015 16:00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



Art. 4º A desobediência aos direitos contidos nesta Lei configura venda casada, a ser regulada pela legislação federal pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

1 Disposições gerais

A presente proposição legislativa tem por objetivo fixar, no âmbito do Distrito Federal, regras claras sobre o direito de informação dos consumidores acerca do regime de pagamento de comissão pelos serviços de mediação de compra de imóveis.

Como é de sabença geral, o contrato de corretagem é um acordo celebrado entre vendedores de empreendimentos imobiliários e profissionais de vendas com o fim de intermediar a alienação de imóveis do vendedor para consumidores interessados.

Apesar dessa norma ser regulada por legislação federal própria, o fato é que a especulação imobiliária no Distrito Federal tem ocasionado o desvirtuamento das regras legais sobre o tema, transferindo o risco da atividade econômica para o consumidor, sem o devido direito de informação acerca do regime jurídico do ônus de pagamento da comissão de corretagem.

Como não há possibilidade do Distrito Federal legislar sobre o referido contrato, pois a matéria se insere no âmbito de competência federal, não há outro caminho senão legislar sobre consumo, na forma do que dispõe a Constituição brasileira e a Lei Orgânica, para o fim de se estabelecer normas específicas sobre o tema, assegurando aos consumidores locais o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa

conhecimento de seu direito de não receberem o ônus da atividade econômica que é do vendedor, que, em grande parte, se compõe de empresas de elevado poder econômico.

Nesse sentido, a legislação, ao não interferir na relação contratual entre corretores e empresas vendedoras, respeita a competência da União para legislar sobre o referido contrato, e, ainda, assume seu papel constitucional de legislar sobre normas específicas de Direito do Consumidor.

2 Da Constitucionalidade da proposição

A matéria ora proposta está de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica, não havendo qualquer vício material ou formal. Ao contrário, tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica do Distrito Federal tratam do Direito do Consumidor, e os dois diplomas legais em tela estabelecem a competência concorrente entre os componentes da federação para editarem normas específicas sobre consumo.

No caso, também inexistente inconstitucionalidade formal subjetiva, pois o tema não é de iniciativa reservada do Executivo.

Com efeito, o art. 61, § 1º da Constituição Federal c/c o art. 71, § 1º da Lei Orgânica fixam as matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, e dentre elas não estão as normas que versem sobre consumo, ou seja, não são de iniciativa reservada do Governador leis que fixem regras de proteção aos consumidores.

Portanto, no projeto de lei que ora subscrevemos, não há vício de iniciativa em fixar questão atinente às regras de consumidores. A proposição também não cria nem extingue órgãos, e, por fim, não gera gastos para o Executivo.

Por fim, compete concorrente à União e ao Distrito Federal legislar sobre educação, conforme se retira do art. 24, IX, da CF.

> SETAS - 000026 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



Portanto, fixadas as premissas acima, conclui-se pela compatibilidade do presente projeto com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

> SETAS - 0000027 <

3 Da conveniência e da oportunidade da proposição

A matéria se reveste de relevante interesse para os consumidores locais. Como se sabe, o tema tem causado vários litígios judiciais julgados favoráveis ao consumidor.

Então, para facilitar o direito aos consumidores é que se propõe este Projeto.

Posto isso, diante da juridicidade e do relevante interesse social que se reveste a matéria, concito-vos a aprovarem o presente projeto, assegurando aos consumidores do Distrito Federal o direito de informação sobre a comissão de corretagem.

Sala das sessões, 30 de março de 2015.


Deputado Professor REGINALDO VERAS

PDT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Autor Deputado Julio Cesar)

PDL 10 /2015

Em 31/3/15

Concede o Título de Cidadã Benemerita de Brasília a Senhora Elci Alves Salvador.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadã Benemerita de Brasília a Senhora Elci Alves Salvador.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, conceder o Título de Cidadã Benemerita de Brasília a Senhora Elci Alves Salvador.

Elci Alves Salvador nasceu em Brasília.

Seus pais vieram para Brasília na época de sua construção e aqui se estabeleceram.

Desde os treze anos de idade, Elci sonhava em ser dentista. Porém, teve que adiar seu sonho, por questões diversas.

Dessa forma, optou pelo magistério no ensino médio, fez faculdade de Matemática, Ciências Biológicas e adentrou para a vida docente.

Concursada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em 1994, teve como predileção a organização de feiras de ciências e trabalhos em Laboratórios, lecionando para o ensino Médio desde 1996.

Passou por vários cargos dentro da Secretaria de Educação, estando na direção de duas escolas, em uma delas eleita por voto direto. Enfrentou desafios dirigindo escola com baixo índice de Desenvolvimento Pedagógico, elevando esse índice para a média aceitável por meio de treinamento dado por equipe internacional e um trabalho incessante (Centro de Ensino Fundamental 01 do Cruzeiro).

O sonho de exercer a odontologia foi retomado e se destacou em vários trabalhos e Projetos de Pesquisa científicos, ganhando vários prêmios em congressos nacionais e internacionais (Primeiro Lugar no COINTER- Congresso Internacional de Odontologia no ano de 2010, Menções Honrosas pela Universidade Católica de Brasília, Prêmio em Concurso Promovido pela USP em 2011, dentre vários outros).

Desde a faculdade desejava muito ajudar de alguma forma a população que não apresentasse acesso à odontologia. Naquele momento não possuía uma estratégia para selecionar essas pessoas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



Em 2010 abriu seu consultório e conheceu a Turma do Bem e se envolveu profundamente. Foi convidada na mesma época para coordenar o projeto em Brasília. Tornou-se dentista do bem e simultaneamente coordenadora do projeto no Distrito Federal.

Suas atividades na Rede Pública de Ensino não foram abandonadas. Apresentou ao Ministério da Educação e Cultura o Projeto Sorria Sempre, que foi aprovado e liberado recursos para educação, prevenção e intervenções nas escolas.

Conquistas e realizações:

- Três novos coordenadores cadastrados;
- Ampliação de atendimentos no projeto Sorria Sempre CEMTN;
- Dobrado o número de alunos atendidos;
- Realizada a maior mega triagem do Brasil (aconteceu em 12 países 251 cidades no Brasil) – 700 crianças atendidas;
- Estendida a ação para Brazlândia e Valparaíso de Goiás;
- Elci Alves Salvador: Embaixadora da Turma do Bem 2013 /2014;
- Alianças para aprovação do Projeto de lei da Tdb;
- Visando a distribuição de kits de higiene bucal a população carente, tendo em vista que 45% da população não tem acesso ao mesmo.

Como uma batalhadora, a Senhora Elci Alves Salvador, junto com a Turma do Bem, com a missão de mudar a percepção da sociedade sobre a questão da saúde bucal e da classe odontológica com relação ao impacto socioambiental de sua atividade, faz jus ao Título de Cidadã Benemerita de Brasília, fato que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, em

JULIO CESAR
Deputado Distrital-PRB

Deputado AGACIEL MAIA
PTC

Deputado BISPO RENATO
PR

Deputada CELINA LEÃO
PDT

Deputado CHICO LEITE
PT

Deputado CHICO VIGILANTE
PT

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
PTB



> SETAS - 000030 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR

Deputado DR. MICHEL
PP

Deputado JOE VALLE
PDT

Deputado JUAREZÃO
PRTB

Deputada LILIANE RORIZ
PRTB

Deputado LIRA
PHS

Deputada LUZIA DE PAULA
PEN

Deputado Prof. ISRAEL BATISTA
PV

Deputado Prof. REGINALDO VERAS
PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE
PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
PSDB

Deputado RICARDO VALE
PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB

Deputado RODRIGO DELMASSO
PTN

Deputada SANDRA FARAJ
PSD

Deputada TELMA RUFINO
PPL

Deputado WASNY DE ROURE
PT

Deputado WELLINGTON LUIZ
PMDB



> SETAS - 000031 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOF VALLE



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 5 /20155

(Do Sr. Deputado JOE VALLE)

Em 31/3/15
 Assessoria de Plenário

Acrescenta o art. 238-A ao Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **decreta:**

Art. 1º. Fica incluído no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federa o art. 238-A com a seguinte redação:

"Art. 238-A. A sociedade civil, com exceção de partidos políticos com representação nesta Casa, poderá indicar um representante para fazer uso da palavra nas comissões após manifestação dos membros que queiram discutir durante três minutos, sem apartes, que poderá ser prorrogado por mais três minutos, a critério da Presidência da comissão.

§ 1º Para fazer uso da palavra nas comissões, o representante da entidade da sociedade civil interessada deverá encaminhar requerimento à Presidência da Comissão para deliberação, com antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas antes da sessão ordinária, com as seguintes informações:

- I – dados que identifiquem a entidade;
- II – nome do representante da entidade que fará uso da palavra;
- III – assunto que será discutido.

§ 2º O representante da sociedade civil deverá comparecer à sessão em traje de passeio completo.

AP. ED. 31/04/2015 12:08
 § 19335



> SETAS - 000032 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

§ 3º Ao fazer uso da palavra, deve-se evitar o emprego de termos incompatíveis às exigências pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo às eventuais restrições impostas pela Presidência da comissão e pelo Regimento Interno.

§ 4º Não serão admitidas exposições sobre assuntos político-ideológicos ou pertinentes às questões pessoais.

§ 5º Poderão inscrever-se, no máximo, três representantes de entidades diferentes da sociedade civil, desde que requerida à Presidência da comissão.

§ 6º Os inscritos serão informados por *e-mail* pela Secretaria da comissão, da data da sessão em que poderão fazer uso da palavra, de acordo com a ordem de inscrição ou da oportunidade do assunto, a critério da Presidência.

§ 7º A Presidência cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, que cometer abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O poder de agenda da sociedade civil no Parlamento é uma das condições necessárias, mas não suficientes, para o necessário amadurecimento da nossa jovem democracia.

Como se sabe, a Constituição Federal brasileira de 1988 criou mecanismo para viabilizar o exercício da participação popular como exercício da cidadania. Contudo, esse instrumento é pouco utilizado pela coletividade para tornar o Estado mais acessível aos cidadãos.



> SETAS - 000033 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

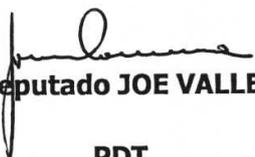
De fato, o aprimoramento do processo legislativo tem de ser um dos principais focos não só desta Casa de Leis como também de todas as outras casas legislativas pelo Brasil afora.

Essa iniciativa visa à melhoria da qualidade e da efetividade das leis, por meio da participação efetiva da sociedade civil organizada no processo legislativo e nos trabalhos da Casa.

Portanto, um dos aspectos fundamentais a ser contemplado no processo legislativo como condição para se construir uma sociedade, de fato, democrática é o fortalecimento da interlocução entre o Parlamento e a sociedade, de maneira que os cidadãos não só se sintam representados como também tenham participação efetiva na feitura de uma proposição que, afinal de contas, interessa a toda a população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para **APROVAR** este **PROJETO RESOLUÇÃO**.

Sala das Sessões, em de de 2015.



Deputado JOE VALLE
PDT

> SETAS - 000034 <

L I D O
Em 31/3/15
Assessora de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado CHICO VIGILANTE

IND 1959 /2015
INDICAÇÃO
(do Sr. Deputado Chico Vigilante e outros)

Sugere a Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal, a reabertura do Posto Policial localizado no Centro de Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal, a reabertura do Posto Policial do Centro de Ceilândia imediatamente.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores e comerciantes do Centro de Ceilândia reclamam que desde o fechamento do posto Policial que ali funcionava a violência aumentou assustadoramente.

Portanto, tendo recebido essa reivindicação dos comerciantes e moradores que ali transitam, encaminhamos a presente Indicação, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, com a máxima agilidade.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2015.

Deputado Chico Vigilante

Praça Municipal, quadra 2, lote 5, 3º andar, gabinete 9 – 70.094-902 – Tel: 3348-8092 a 8096 – Brasília/DF - www.chicovigilante.com.br

26/3/15 16h45



> SETAS - 000035 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉF

LIDO
31/3/15
Assessoria de Planário



INDICAÇÃO Nº IND 1960 /2015

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS, REFORMA DO BALNEÁRIO
VEREDINHA EM BRAZLÂNDIA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a reforma do Balneário Veredinha em Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores de Brazlândia, que há vários anos aguardam a reforma do Balneário Veredinha.

Há cerca de vinte anos os moradores pedem a revitalização do Balneário Veredinha, tendo em vista que este é um dos pontos turísticos e de lazer da cidade, atualmente pouco frequentado devido ao péssimo estado de conservação, e por várias vezes o governo prometeu a reforma e ampliação dos equipamentos públicos.

90001
AP. IND 1960/2015 15/03

> SETAS - 000036 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em

março de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF



> SETAS - 000037 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉR

1. I. D. O.
Em 31/3/15
Ass. do Plenário



INDICAÇÃO Nº IND 1961/2015

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO –
SETRAB, A IMPLANTAÇÃO DE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES EM BRAZLÂNDIA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo – SETRAB, a implantação de cursos profissionalizantes em Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores, para que sejam implantados cursos profissionalizantes em Brazlândia.

Em reunião realizada na noite do dia 24 de março, foi solicitada a implantação de cursos profissionalizantes em Brazlândia, sendo este um importante instrumento para o ingresso imediato no mercado de trabalho, pois oferece uma qualificação profissional e possuem uma curta duração. Além disso, para trabalhar, os cursos profissionalizantes auxiliam no desenvolvimento profissional, possibilitando uma atualização sobre as novas exigências adotadas nas empresas.

> SETAS - 000038 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em

março 2015

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF



> SETAS - 000039 <

L I D O
Em 31/3/15
[Assinatura]
[Rubrica]

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉF

INDICAÇÃO Nº IND 2010 /2014

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
ATRAVES DO DFTRANS -TRANSPORTE
URBANO DO DISTRITO FEDERAL, A
INSTALAÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO
NA RODOVIÁRIA DE BRAZLÂNDIA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, a instalação de ponto de atendimento na rodoviária de Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores, para que seja instalado um ponto de atendimento do DFTRANS na rodoviária de Brazlândia.

Em reunião realizada na noite do dia 24 de março, foi solicitado a instalação de ponto de atendimento do DFTRANS, para que haja mais fiscalização nos ônibus, atendimento dos estudantes que utilizam o passe livre dentre outros servidos de extrema relevância que são desenvolvidos por este órgão. Vale lembrar que atualmente os moradores daquela cidade tem que se deslocar até a rodoviária do Plano Piloto para poder ter o atendimento necessário e muitas vezes não o tem conforme esperado.

9000/
APLID 27/3/2015 15:02

> SETAS - 000040 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em

março 2015

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

> SETAS - 000041 <

L I D O
Em 31/3/15**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉR**INDICAÇÃO Nº IND 2011/2015****(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)**

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
ATRAVES DA SECRETARIA DE ESPORTE E
LAZER DO DISTRITO FEDERAL, A
INSTALAÇÃO DE AQUECEDOR DE PISCINA
NA VILA OLIMPICA DE BRAZLÂNDIA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a implantação de cursos profissionalizantes em Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores, para que seja instalado sistema de aquecimento na piscina da Vila Olímpica de Brazlândia.

Em reunião realizada na noite do dia 24 de março, foi solicitada a instalação de sistema de aquecimento na piscina da Vila Olímpica de Brazlândia, para que possa ser utilizada durante todo ano e possibilitando a abertura de turmas no período noturno para adultos e idosos que não possuem condições, pois os mesmos não tem acesso a outros locais públicos que tem as instalações necessárias para a pratica esportiva naquela cidade.

APLID 27/04/2015 15:02

> SETAS - 000042 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em

março 2015

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

> SETAS - 000043 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO



L I D O
31.3.15
Associação de Planário

INDICAÇÃO Nº IND 2012/2014

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DE
MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, A
REGULARIDADE DOS HORÁRIOS E A
PARADA OBRIGATORIA DO ÔNIBUS DA
LINHA 400 NA PARADA PRÓXIMA A
QUADRA 4 DO SETOR SUL DE
BRAZLÂNDIA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a regularidade do horário e a parada obrigatória do ônibus da linha 400, na parada próxima a quadra 4 do setor Sul de Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores da quadra 4 do Setor Sul de Brazlândia, que reclamam que o ônibus não para na parada.

Em reunião realizada na noite do dia 24 de março, foi nos solicitado que intervenha para que haja um melhor atendimento e cumprimento do itinerário da linha 400, tendo em vista que os moradores da quadra 4 do Setor Sul, de Brazlândia, são obrigados a andar mais de um quilometro passando por quatro paradas para poderem ter acesso a transporte público que sempre está lotado .

AP-ED 27/03/2015 15:03

> SETAS - 000044 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em

março 2015

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

> SETAS - 000045 <



Em 31/3/15
 Assessoria da Presidência

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 2013 / 2014

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2015
 (Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DF, QUE HAJA REEMBOLSO DOS GASTOS COM REMÉDIOS OU INSTRUMENTOS DE APLICAÇÃO DOS MESMOS, PRÓTESES DIVERSAS E OBJETOS DE HIGIENE QUANDO NÃO FORNECIDOS PELO HOSPITAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DF, o reembolso dos gastos com remédios ou instrumentos de aplicação dos mesmos, próteses e objetos de higiene dos pacientes como fraldas, luvas e gases quando não fornecidos pelo hospital.

JUSTIFICAÇÃO

Que haja o devido reembolso ao paciente quando de gastos efetuados com medicamentos, instrumentos e utensílios para aplicação dos remédios quando não fornecidos pelo hospital; além de próteses diversas e objetos de higiene tais como fraldas, luvas, gases e outros descartáveis, da mesma forma quando o paciente se vê obrigado a enviar roupas do próprio hospital e utilizados pelo mesmo à lavanderia, custeando o serviço.

A providência em apreço se faz necessária já que o paciente além do sofrimento com sua enfermidade, não dispõe muitas vezes de recursos suficientes para cobrir essas despesas de responsabilidade do poder público.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

4º ED 26/04/2015 15:59

216809

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000046 <

Em 23/04/15
Assessoria de Plenário**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

IND 2014 /2015

INDICAÇÃO Nº 5
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO - PEC. NAS ADJACÊNCIAS DO CONDOMÍNIO IMPÉRIO DOS NOBRES - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder executivo, por intermédio da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, a instalação de Ponto de Encontro Comunitário - PEC nas adjacências do Condomínio Império dos Nobres.

JUSTIFICAÇÃO

O Ponto de Encontro Comunitário (PEC) é uma ótima opção para quem prefere praticar exercícios físicos ao ar livre. Além disso, é ideal para ter uma melhor qualidade de vida para os moradores que não tem condições de pagar uma academia. Apesar de originalmente criado para atender a turma da melhor idade, os pontos de Encontros Comunitários estão atraindo usuários de todas as idades, proporcionando o incentivo a prática de atividades físicas. Neste sentido, solicito a instalação de Ponto de Encontro Comunitário para atender os moradores do Condomínio Império dos Nobres.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

Câmara Legislativa do Distrito FederalEndereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000047 <



L I D O
Em 21/3/15
Assinatura de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 2015 /2015

INDICAÇÃO Nº , **DE 2015**
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP QUE CONSTRUA PARADAS DE ÔNIBUS PROXIMO AO BALÃO DO COLORADO E AVENIDA SÃO FRANCISCO – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO- RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder executivo, por intermédio da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, a construção de paradas de ônibus próximo ao Balão do Colorado e na Avenida São Francisco – Região Administrativa RA V.

JUSTIFICAÇÃO

Tal melhoria visa a segurança e conforto dos usuários de transporte público do Distrito Federal, proporcionando melhor qualidade de vida e bem estar a população desta localidade. Neste sentido solicito a construção de paradas de ônibus próximo ao Balão do Grande Colorado bem como na subida da Avenida São Francisco.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Autor.

AP. 53 27/04/2015 17:34

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000048 <

L I D O
Em 31/03/15
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 2016 /2015

INDICAÇÃO Nº , DE 2015
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO E PINTURA DAS FAIXAS DE PEDESTRE, VIAS PÚBLICAS E ESTACIONAMENTOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO- RA V.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder executivo, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN**, a revitalização e pintura das faixas de pedestre, vias públicas e estacionamentos na Região Administrativa de Sobradinho/ DF - RA V.

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo ao pedido de moradores daquela região, requer-se que seja feita a revitalização e pintura das faixas de pedestre, vias públicas e estacionamentos em toda região administrativa, pois os moradores encontram dificuldades em atravessar as ruas bem como, transitar e estacionar seus veículos nas vias públicas.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

Câmara Legislativa do Distrito FederalEndereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

AP. ED. 27/02/2015 17:34

> SETAS - 000049 <



L I D O
31 3 15
[Assinatura]

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 2017/2015

INDICAÇÃO Nº , DE 2015
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO CONDOMÍNIO NOVA COLINA - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO- RA-V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder executivo, por intermédio da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, o recapeamento asfáltico no Condomínio Nova Colina nas vias de circulação dos ônibus – Região Administrativa de Sobradinho – RA-V.

JUSTIFICAÇÃO

O recapeamento destas vias se faz necessário e urgente devido às péssimas condições em que as mesmas se encontram, prejudicando o acesso e oferecendo riscos aos pedestres e aos motoristas que ali transitam.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.


Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Autor.

AP. ED. 27/03/2015 17:34

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000050 <



31 3 15
M

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 2018 /2015

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2015
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB QUE SOLUCIONE A CAPTAÇÃO DO ESGOTO QUE CORRE EM CÉU ABERTO NA AVENIDA SÃO FRANCISCO – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO- RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder executivo, por intermédio da **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, o reparo na captação do esgoto da Avenida São Francisco – Região Administrativa RA V.**

JUSTIFICAÇÃO

O Saneamento básico é direito de todos e dever do Estado. A atual situação esgoto escorrendo a céu aberto (fossa transbordando), e contaminado um manancial compromete a saúde pública de todos os moradores da Região do Grande Colorado.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

APL ED 27/04/2015 17:34

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



> SETAS - 000051 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

IND 2019 / 2015

INDICAÇÃO Nº .015
(Dos Deputados Professor Israel e Professor Reginaldo Veras)

Sugere ao Poder Executivo que o ensino de Educação Física oferecido em toda a Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal seja obrigatoriamente ministrado por professores de Educação Física licenciados.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que o ensino de Educação Física oferecido em toda a Educação Básica da Rede Pública de Ensino seja obrigatoriamente ministrado por professores de Educação Física licenciados.

JUSTIFICAÇÃO

O ensino de Educação Física é essencial para o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades do aluno, associadas às dimensões psicomotora afetiva, cognitiva e social.

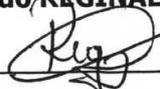
O professor de Educação Física licenciado é o profissional habilitado para o ensino da disciplina, pois seu processo de formação abrange conhecimentos filosóficos, psicológicos, cinesiológicos, biomecânicos, fisiológicos, bioquímicos, genéticos, antropométricos e neuromotores das atividades físicas, necessários para se trabalhar as aptidões físicas relacionadas à saúde, o desenvolvimento de qualidades físicas, a condição aeróbia, a resistência muscular localizada, a força, a flexibilidade e o controle da composição corporal.

Ocorre que atualmente, nas séries iniciais da Educação Básica do Distrito Federal, o ensino de Educação Física em muitos casos é ministrado por profissionais não habilitados, o que prejudica a formação dos alunos e coloca em risco sua saúde.

Sugerimos, portanto, que o ensino de Educação Física oferecido em toda a Educação Básica da Rede Pública de Ensino seja obrigatoriamente ministrado por professores de Educação Física licenciados.

Sala das Sessões, em 27 DE MARÇO DE 2015.


Deputado ISRAEL BATISTA


Deputado REGINALDO VERAS

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º andar, Gabinete nº 23, Setor de Indústrias Gráficas
 Brasília - Distrito Federal - CEP 70094-902
 Fone (61) 3348-8230
 E-mail: dep.profisrael@cl.df.gov.br



> SETAS - 000052 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

L I D O
 31/3/15
 Assessoria de Gabinete

IND 2020/2015

INDICAÇÃO Nº 15
(Dos Deputados Professor Israel e Professor Reginaldo Veras)

Sugere ao Poder Executivo que celebre Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para cumprimento da Lei nº 5.417, de 2014.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, diante das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal em face do Distrito Federal haver atingido o limite prudencial de gastos com pessoal, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que celebre Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para estabelecer compromisso, condições e prazo para o cumprimento da Lei nº 5.417, de 2014, que determina a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de professor de educação básica da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas hipóteses de aposentadoria e criação de novos cargos de professor.

JUSTIFICAÇÃO

O cumprimento da Lei nº 5.417, de 2014, é fundamental para o atendimento dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, pois determina a imediata nomeação de candidatos aprovados em concurso público nas hipóteses de aposentadoria e criação de novos cargos.

Ocorre que o Distrito Federal atravessa grave situação financeira, havendo ultrapassado o limite prudencial com gastos de pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que restringe a nomeação dos aprovados, o que acarreta a carência de professores atualmente observada na Rede Pública, uma vez que as vagas dos servidores aposentados não são preenchidas.

Sugerimos ao Chefe do Poder Executivo que celebre Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para estabelecer compromisso, condições e prazo para cumprimento da Lei nº 5.417, de 2014, para que sejam assegurados os princípios dispostos no art. 221 da Lei Orgânica do Distrito Federal de universalização do atendimento escolar e de garantia do padrão de qualidade da educação básica pública, assegurada a todos de forma gratuita.

Sala das Sessões, em 27 DE MARÇO DE 2015.

Deputado ISRAEL BATISTA

Deputado REGINALDO VERAS



> SETAS - 000053 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 31/3/15
Assinatura do Plenário

IND 2021/2015

INDICAÇÃO Nº(Deputado **Professor Reginaldo Veras**, Deputado **Professor Israel**)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, a realização de concurso público para a contratação de profissional de Educação Física na Secretaria de Estado de Esporte.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, a realização de concurso público para a contratação de profissional de Educação Física na Secretaria de Estado de Esporte.

JUSTIFICAÇÃO

A indicação em tela tem por objetivo solicitar a realização de concurso público para a contratação de profissionais de Educação Física para o quadro de profissionais da Secretaria de Estado de Esporte

De acordo com lei n o 9.696/98, que trata da criação e regulamentação da profissão e do respectivo Conselho Federal (Confef), são atribuições do profissional de educação física: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Assim sendo, a presença deste profissional na Secretaria de Estado de Esporte é de suma importância para que essa possa desempenhar de forma plena sua função, uma vez que o presente órgão atua em diversas áreas que necessita da presença desse profissional.

27/04/2015
1192P



> SETAS - 000054 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Por conseguinte, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovem a presente indicação em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

Sala das sessões, 27 de março de 2015.

Deputado Professor REGINALDO VERAS
PDT

Deputado Professor ISRAEL
PV



> SETAS - 000055 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR

L I D O
Em 31/3/15
Assinatura de Plenário

IND 2022/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital- NOVACAP, providências para a implantação de Ponto de Encontro Comunitário- PEC, na QN 12, frente para a BR, na Região Administrativa do Riacho Fundo II- RA XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital- NOVACAP, providências para a implantação de Ponto de Encontro Comunitário- PEC, na QN 12, frente para a BR, na Região Administrativa do Riacho Fundo II- RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

A referida indicação objetiva a implantação do referido Ponto de Encontro Comunitário- PEC para atender reivindicação da comunidade.

A população da QN 12 conta com a PEC para beneficiar grupos da terceira idade existentes e que almejam voltar às atividades nos espaços gratuitos destinados à prática de atividade física e lazer, proporcionando o bem-estar e a segurança para a população, já que os aparelhos estarão próximos de suas residências, bem como promovendo integração entre idosos, jovens e crianças da comunidade.

Dada à relevância da solicitação é que remeto o pleito à apreciação. Razão pela qual entendo oportuna a presente proposta.

Sendo assim, conclamamos aos Nobres Pares desta CLDF, para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, /

de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital- PRB

APLIED 30/04/2015 11:12

Elly / 2881



> SETAS - 000056 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR

L I D O
Em 31/3/15
Assessoria de Gabinete

IND 2023 /2015

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, providências para construção de calçadas e retirada de rampas e estacionamentos privados indevidos em toda extensão da QN 12, na Região Administrativa do Riacho Fundo II- RA XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, providências para construção de calçadas e retirada de rampas e estacionamentos privados indevidos em toda extensão da QN 12, na Região Administrativa do Riacho Fundo II- RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

A área em questão está em péssima condição de tráfego urbano, onde ruas e vias são transitadas diariamente por centenas de pessoas, uma vez que não existe passeio público naquele setor, obrigando os pedestres a caminharem pelo asfalto, sendo perigoso tanto para os transeuntes quanto para os motoristas, bem como também, solicito a retirada das rampas e estacionamentos privados nas mesmas áreas públicas onde deveria só haver calçadas.

Assim, solicito a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, que envide esforços com vistas a atender a reivindicação supracitada, a qual há tempo os transeuntes estão pedindo uma pavimentação para resolver o problema.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, /

de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

AP.ED 31/03/2015 11:12
8004 / 2894



> SETAS - 000057 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



IND 2024 / 2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O
Em 31/3/15
[Handwritten signature]

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, providências para construção de bueiros entre o Cruzeiro Novo e Velho, na Região Administrativa do Cruzeiro– RA XI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, providências para construção de bueiros entre o Cruzeiro Novo e Velho, na Região Administrativa do Cruzeiro– RA XI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade a construção de bueiro em concreto armado entre o Cruzeiro Novo e Velho.

Os bueiros do Cruzeiro Novo, geralmente entupidos, transbordam e as águas escorrem pelas vias do Cruzeiro Velho causando transtornos aos moradores e motoristas que correm o risco de se acidentarem.

Assim, solicito a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, que envie esforços com vistas a atender a reivindicação supracitada, a qual há tempo os moradores estão pedindo a construção de bueiros.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, /

de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital / PRB

AP. 31/3/2015 11:12
[Handwritten signature]



> SETAS - 000058 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR

IND 2025 / 2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Em 31/3/15
Assessora da Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, providências para implantação de Restaurante Comunitário no Setor Norte, de Brazlândia, na Região Administrativa de Brazlândia- RA IV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, providências para implantação de Restaurante Comunitário no Setor Norte de Brazlândia, na Região Administrativa de Brazlândia- RA IV.

JUSTIFICAÇÃO

Assegurar atendimento pleno a toda população, através do Restaurante Comunitário de Brazlândia, garantindo alimentação a preços módicos para a população, é dever social do Estado. O Governo do DF facilitou o acesso de todos à alimentação ao promover os Restaurantes Comunitários em várias Regiões Administrativas, descentralizando as suas ações e beneficiando, principalmente, os menos favorecidos.

E ainda considerando que muitos benefícios não alcançam parte da população, que vive em situação de carência material e que é importante ao governo executar políticas sociais que contemplem a solução dos problemas emergenciais e estruturais, a fim de que as políticas possam atender igualmente a população e que a inclusão de populações excluídas em ações públicas de equilíbrio de renda e de construção da cidadania criam mecanismos para a reinserção social e econômica, e que cidadania pressupõe vida com qualidade, insere-se nesse contexto, a construção do restaurante comunitário de Brazlândia.

O Restaurante Comunitário consiste no fornecimento de refeições, a preço acessível ao trabalhador de baixa renda do DF, com o objetivo de colocar ao seu alcance uma alimentação balanceada e de qualidade.

Assim, solicito a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal, que envide esforços com vistas atender a reivindicação supracitada, a qual é de grande importância para a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes da região.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital- PRB



> SETAS - 000059 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR

IND 2026 / 2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

LIDO
31/3/15
M
do Plenário

Sugere ao Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a construção de um Parque Infantil dotado de Playground na QN 12 frente a BR, na Região Administrativa do Riacho Fundo II- RA XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno, Sugere ao Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, para a construção de um parque infantil dotado de Playground na QN 12 frente a BR, na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de um parque infantil é uma reivindicação antiga dos moradores daquela região, que carecem de espaços próprios que propiciem um convívio social destinado ao lazer das crianças, contribuindo dessa forma para a melhoria na qualidade de vida da população.

Assim, solicito a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, que envide esforços com vistas a atender a reivindicação supracitada, a qual há tempo os moradores estão pedindo uma área de lazer às crianças.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, /

de 2015

JULIO CESAR
Deputado Distrito - PRB

AP. ED. 30/Mar/2015 11:12
1652 / fcy



> SETAS - 000060 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



IND 2027/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O
Em 31/3/15
Apreciação do Plenário

Sugere ao Poder Executivo providências, junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal a construção de um posto policial no terminal de ônibus do Cruzeiro Novo, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo providências, junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, a construção de um posto policial no terminal de ônibus do Cruzeiro Novo, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.

JUSTIFICAÇÃO

O policiamento e segurança são reivindicações dos taxistas que tem sofrido com os frequentes assaltos a luz do dia e ainda sendo ameaçados pelos assaltantes e o clima de insegurança e medo por causa dos frequentes delitos como furtos, roubos a residências, comércio e veículos, apontados como um dos principais problemas enfrentados pela população que estão amedrontadas e aflitas, pois a presença de marginais torna-se cada vez mais frequente. Os moradores pedem por um posto policial para proporcionar a tranquilidade e o bem-estar de todos.

Dada à relevância da solicitação é que remeto o pleito à apreciação. Razão pela qual entendo oportuna a presente proposta.

Sendo assim, conclamo aos nobres pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, /

de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital- PRB

APR 21 2015 11:12
Ely



> SETAS - 000061 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR

IND 2028 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)



L I D O
311 3115
M
Assessoria de Planário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal providências junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal a construção de recuo para ônibus e calçadas de acesso às paradas de ônibus em toda DF 250, na Região Administrativa do Itapoã- RA XXVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal providências junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal a construção de recuo para ônibus e calçadas de acesso às paradas de ônibus em toda DF 250, na Região Administrativa do Itapoã- RA XXVIII.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma reivindicação antiga de moradores da região que tem sofrido com crescentes acidentes já que os coletivos precisam parar nas pistas para embarcar ou desembarcar passageiros, o local mencionado fica na DF 250 onde os automóveis transitam em velocidades superiores não permitindo a parada dos coletivos em segurança.

O atendimento da presente proposição irá proporcionar maior conforto e segurança à população das quadras próximas às paradas de ônibus.

Dada a relevância da solicitação é que remeto o pleito à apreciação. Razão pela qual entendo oportuna a presente proposta.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, /

de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital- PRB

APROVADO 31/04/2015 11:42
Silvy / 2594



> SETAS - 000062 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



IND 2029 / 2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

31 D O
3 115
M
de Frenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal providências junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal a construção de recuo para ônibus e baias na avenida 200/400, nas quadras 410, 408, 404, 402, 401, 403, 405, 407, 409, 411, 206 e 208, na Região Administrativa de Samambaia- RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal providências junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal a construção de recuo para ônibus e baias na avenida 200/400, nas quadras 410, 408, 404, 402, 401, 403, 405, 407, 409, 411, 206 e 2018, na Região Administrativa de Samambaia- RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma reivindicação antiga de moradores da região que tem sofrido com crescentes acidentes já que os coletivos precisam parar nas pistas para embarcar ou desembarcar passageiros, o local mencionado fica na avenida 200/400 onde os automóveis transitam em velocidades superiores não permitindo a parada dos coletivos em segurança.

O atendimento da presente proposição irá proporcionar maior conforto e segurança à população das quadras próximas às paradas de ônibus.

Dada a relevância da solicitação é que remeto o pleito à apreciação. Razão pela qual entendo oportuna a presente proposta.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital / PRB

AP. ED. 31.8/2015 11:12
Ely / 2795



> SETAS - 000063 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



IND 2030/2015

L I D O
Em 31/3/15

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Assinatura de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a construção e implantação de creche comunitária, na Região Administrativa do Paranoá- RA VII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, providências no sentido de construir e implantar uma creche, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A população do Paranoá, há muito tempo reivindica a construção e implantação de creche comunitária pública para atender as mães que trabalham e não tem onde deixar os seus filhos. Assim, a creche comunitária seria de todo relevante para a comunidade.

Deste modo, sugerimos ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a construção e implantação de creche comunitária no Paranoá, na região Administrativa do Paranoá – RA VII.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

AP. ED. 31. Mar 2015 11:12
Ely / 23/04

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB



> SETAS - 000064 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR

IND 2031/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

INDO
311 315
Manório

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, providências para pavimentação asfáltica no Núcleo Rural de Sobradinho dos Melos no KM 5,3 da Rodovia DF 250, Capão da Onça, na Região Administrativa do Paranoá- RA VII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, providências para pavimentação asfáltica no Núcleo Rural de Sobradinho dos Melos no KM 5,3 da rodovia DF 250, Capão da Onça, na Região Administrativa do Paranoá- RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A área em questão está em péssima condição de tráfego urbano, onde ruas e vias são transitadas diariamente por centenas de automóveis e os condutores reclamam de buracos que carecem de manutenção, prejudicando a população que tem seus automóveis danificados e podem correr o risco de se acidentarem.

Assim, solicito a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, que envide esforços com vistas a atender a reivindicação supracitada, a qual há tempo os condutores estão pedindo uma pavimentação, serviços de terraplanagem ou operação "tapa buraco" para resolver o problema.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

AP-ED 30/04/2015 11:12
Eduy 12594



> SETAS - 000065 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR

IND 2032 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

1 0 0
31 3 15
M
Senário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital- NOVACAP, providências para a implantação de Ponto de Encontro Comunitário- PEC na DF 250, KM 2,5, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital- NOVACAP, providências para a implantação de Ponto de Encontro Comunitário- PEC na DF 250, KM 2,5, na Região Administrativa de Paranoá – RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A referida indicação objetiva a implantação do referido Ponto de Encontro Comunitário- PEC para atender reivindicação da comunidade.

A comunidade do Paranoá, conta com a PEC para beneficiar grupos da terceira idade existentes e que almejam voltar às atividades nos espaços gratuitos destinados à prática de atividade física e lazer, proporcionando o bem-estar e a segurança para a população, já que os aparelhos estarão próximos de suas residências, bem como promovendo integração entre idosos, jovens e crianças da comunidade.

Dada à relevância da solicitação é que remeto o pleito à apreciação. Razão pela qual entendo oportuna a presente proposta.

Sendo assim, conclamamos aos Nobres Pares desta CLDF, para a aprovação da presente indicação.

Assim sendo, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

APROVADO 30/04/2015 11:12
Eduy 12598



> SETAS - 000066 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR

L. NDO
311315

IND 2033 / 2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Assinatura do Feitante

Sugere à Administração Regional do Paranoá, providências junto a Companhia Urbanizadora da Nova Capital- NOVACAP e SLU, roçar de grama e recolhimento de lixos e entulhos na DF 250, KM 1 a 2,5, altura dos condomínios, na estrada dos Pinheiros e no Parque Boqueirão, na Região Administrativa do Paranoá- RA VII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno, sugere à Administração Regional do Paranoá, providências junto a Companhia Urbanizadora da Nova Capital- NOVACAP, roçar de grama e recolhimento de lixos e entulhos na DF 250, KM 1 a 2,5, altura dos condomínios, na estrada dos Pinheiros e no Parque Boqueirão, na Região Administrativa do Paranoá- RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação trata da necessidade de limpeza na DF 250, KM 1 a 2,5, altura dos condomínios, na estrada dos Pinheiros e no Parque Boqueirão, haja vista que as mesmas encontram-se poluída com lixo e entulho acumulados de construções próximas, constituindo um meio ambiente nocivo à comunidade.

O roçar de gramas proporcionará também mais segurança e tranquilidade para os pedestres e veículos que transitam pela região, irá melhorar a estética da quadra, e também a qualidade da ambiência urbana, deixando o visual mais bonito e agradável.

Cabe ao poder público alcançar solução definitiva para essa situação e proporcionar bem estar aos cidadãos, procedendo à melhoria também da coleta de lixos.

Assim, solicito a Administração Regional do Paranoá, providências junto a NOVACAP e SLU, que envide esforços com vistas a atender à reivindicação supracitada, tomando as devidas providências para o bem-estar e conforto da população daquela região.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, / de 2015

JULIO CESAR
Deputado Distrital-PRB

APROVADO EM 23/04/2015 11:43
Edley / 2015



> SETAS - 000067 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR

IND 2034/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

LINDO
Em 31/3/15
Assessora de Plenário

Sugere à Administração do Paranoá providências junto a CEB – Companhia Energética de Brasília, iluminação no Setor de Chácaras do Boqueirão, na Região Administrativa do Paranoá- RA VII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 do Regimento Interno, sugere à Administração do Paranoá providências junto a CEB – Companhia Energética de Brasília, iluminação no Setor de Chácaras do Boqueirão, na Região Administrativa do Paranoá- RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de iluminação é uma reivindicação dos moradores dessas quadras que tem encontrado dificuldades na passagem pelo local, criando assim receio e insegurança aos transeuntes.

Assim, solicito a Administração da Região Administrativa do Paranoá, junto a CEB que envide esforços com vistas a atender a reivindicação supracitada, a qual é de grande importância para a segurança dos moradores daquela região.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, /

de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital- PRB

APR 23 2015 11:13
edley 12594



> SETAS - 000068 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



IND 2035 /2015

L I D O
31 31 15
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Sugere ao Poder Executivo, providências junto ao DFTRANS no sentido de implantar uma linha de ônibus para atender aos moradores da quadra 407 conjunto A, na Região Administrativa do Recanto das Emas- RA XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, providências junto ao DFTRANS no sentido de implantar uma linha de ônibus para atender aos moradores da quadra 407 conjunto A, na Região Administrativa do Recanto das Emas- RA-XV.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma reivindicação antiga dos moradores que trará mais comodidade e condição de vida, haja vista a necessidade de se locomover de ônibus devido às grandes distâncias.

O objetivo geral é de promover a mobilidade no Distrito Federal de forma a aumentar a integração dos núcleos urbanos e melhorar as condições de equidade e qualidade de vida dos moradores.

Vale ressaltar que as pessoas que se deslocam de suas residências até as distantes paradas de ônibus têm que enfrentar chuva, escuridão causada pela má iluminação, além da falta de segurança daquela área.

Em um primeiro momento os moradores sugerem linhas básicas para os trajetos, Recanto das Emas ao Plano Piloto e retorno inverso e linhas curtas.

Dada à relevância da solicitação é que remeto o pleito à apreciação. Razão pela qual entendo oportuna a presente proposta.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

APD 23/04/2015 14:13
Edly 12594



> SETAS - 000069 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR

IND 2036 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

LIDO
Em 31/3/15
Assessora de Plenário

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, providências para pavimentação asfáltica na MLN 10, conjunto 1, na Região Administrativa do Paranoá- RA VII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, providências para pavimentação asfáltica na MLN 10, conjunto 1, na Região Administrativa do Paranoá- RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A área em questão está em péssima condição de tráfego urbano, onde ruas e vias são transitadas diariamente por centenas de automóveis e os condutores reclamam de buracos que carecem de manutenção, prejudicando a população que tem seus automóveis danificados e podem correr o risco de se acidentarem.

Assim, solicito a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, que envide esforços com vistas a atender a reivindicação supracitada, a qual há tempo os condutores estão pedindo uma pavimentação, serviços de terraplanagem ou operação "tapa buraco" para resolver o problema.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, /

de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital PRB

AP. ED. 30/Mar2015 11:13
Edley 12598



> SETAS - 000070 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR

IND 2037/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

31 3 15
M
Assessoria do Deputado

Sugere providências à Administração Regional de Brasília poda de árvores na Quadra 705 Avenida W3 Norte entre os Blocos E e H, Região Administrativa de Brasília – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno, sugere providências à Administração Regional de Brasília, poda de árvores na Quadra 705 Avenida W3 Norte entre os Blocos E e H, Região Administrativa de Brasília – RA I.

JUSTIFICAÇÃO

A poda de árvores proporcionará mais segurança e tranquilidade para os pedestres e veículos que transitam pela região, principalmente em épocas de chuva onde há o risco de galhos e até árvores caírem.

Ela melhorará a estética da quadra, e também a qualidade da ambiência urbana, deixando o visual mais bonito e agradável.

Trata-se de uma reivindicação pertinente e justa, que apoiamos e solicitamos atendimento.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

AP 57 31 Mar 2015 11:13
Eddy 1234

Sala das Sessões, /

de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB



> SETAS - 000071 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR

IND 2038 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

31 3 15
M

Sugere ao Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a construção de um Parque Infantil entre os blocos A e B da Quadra 1401, na Região Administrativa do Cruzeiro– RA XI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno, Sugere ao Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a construção de um Parque Infantil entre os blocos A e B da Quadra 1401, na Região Administrativa do Cruzeiro– RA XI.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de um parque infantil é uma reivindicação antiga dos moradores daquela região, que carecem de espaços próprios que propiciem um convívio social destinado ao lazer das crianças, contribuindo dessa forma para a melhoria na qualidade de vida da população.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

APROVADO 30/04/2015 14:13
Eduy 12598

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB



> SETAS - 000072 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



IND 2039/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

LIDO
Em 31/3/15
M
Proferido

Sugere à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, providências para reforma da quadra poliesportiva da SQN 313, na Região Administrativa de Brasília- RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno, sugere a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, providências para reforma da quadra poliesportiva da SQN 313, na Região Administrativa de Brasília- RA I.

JUSTIFICATIVA

A reforma da referida quadra poliesportiva é uma reivindicação dos moradores, que estão sem um local adequado para o lazer, a prática de esportes e o convívio social.

A quadra poliesportiva em questão sempre foi o centro de atividades da região, e o seu atual estado de conservação não permite que essas atividades continuem a acontecer.

Assim, solicito ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer do DF, que envide esforços com vistas a atender a reivindicação supracitada, a qual é de grande importância para a melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela região.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

AP. ID 31/03/2015 11:13
Cary / 2598



> SETAS - 000073 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR

IND 2040/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O
Em 31/3/15
Assessoria do Plenário

Sugere à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, providências para reforma da quadra poliesportiva da SQN 309, na Região Administrativa de Brasília- RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno, sugere a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, providências para reforma da quadra poliesportiva da SQN 309, na Região Administrativa de Brasília- RA I.

JUSTIFICATIVA

A reforma da referida quadra poliesportiva é uma reivindicação dos moradores, que estão sem um local adequado para o lazer, a prática de esportes e o convívio social.

A quadra poliesportiva em questão sempre foi o centro de atividades da região, e o seu atual estado de conservação não permite que essas atividades continuem a acontecer.

Assim, solicito ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer do DF, que envie esforços com vistas a atender a reivindicação supracitada, a qual é de grande importância para a melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela região.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

AP. D. 30/4/2015 11:13
Edy 1297



> SETAS - 000074 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



IND 2041/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a Restauração da sinalização Horizontal e Vertical das vias localizadas na Região Administrativa do Riacho Fundo I – RA XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a Restauração da sinalização Horizontal e Vertical das vias localizadas na Região Administrativa do Riacho Fundo I – RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a Restauração da sinalização Horizontal e Vertical das vias localizadas na Região Administrativa do Riacho Fundo I – RA XVII, visando atender às reivindicações dos moradores e frequentadores da Região Administrativa em questão, que lutam incessantemente por melhorias na qualidade de vida, principalmente no que se refere à mobilidade urbana e segurança.

A falta de segurança no trânsito tem se tornado um problema que afeta a vida das pessoas que frequentam o Riacho Fundo. Dentre as diversas reclamações estão a falta de sinalização adequada, que contribui para a série de infrações cometidas pelos motoristas que circulam pelo local.

A Restauração de faixas de pedestres, placas de sinalização, barreiras eletrônicas, dentre outras formas de orientação e de fiscalização em lugares com risco acentuado para o trânsito, terá um reflexo imediato na redução de acidentes.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT

APL ED 31 Mar 2015 12:35



> SETAS - 000075 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR

IND 2042/2015

INDICAÇÃO Nº
 (Do Senhor Deputado Julio Cesar)

71314
 M

Sugere à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, providências para reforma da quadra poliesportiva da SQN 308, na Região Administrativa de Brasília- RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno, sugere a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, providências para reforma da quadra poliesportiva da SQN 308, na Região Administrativa de Brasília- RA I.

JUSTIFICATIVA

A reforma da referida quadra poliesportiva é uma reivindicação dos moradores, que estão sem um local adequado para o lazer, a prática de esportes e o convívio social.

A quadra poliesportiva em questão sempre foi o centro de atividades da região, e o seu atual estado de conservação não permite que essas atividades continuem a acontecer.

Assim, solicito ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer do DF, que envide esforços com vistas a atender a reivindicação supracitada, a qual é de grande importância para a melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela região.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, /

de 2015.

JULIO CESAR
 Deputado Distrital - PRB

APROVADO EM 23/04/2015 11:43



> SETAS - 000076 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR

IND 2043 / 2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

31315
M

Sugere à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, providências para reforma da quadra poliesportiva da SQN 403, na Região Administrativa de Brasília- RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno, sugere a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, providências para reforma da quadra poliesportiva da SQN 403, na Região Administrativa de Brasília- RA I.

JUSTIFICATIVA

A reforma da referida quadra poliesportiva é uma reivindicação dos moradores, que estão sem um local adequado para o lazer, a prática de esportes e o convívio social.

A quadra poliesportiva em questão sempre foi o centro de atividades da região, e o seu atual estado de conservação não permite que essas atividades continuem a acontecer.

Assim, solicito ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer do DF, que envide esforços com vistas a atender a reivindicação supracitada, a qual é de grande importância para a melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela região.

Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, /

de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital- PRB

AP.ED 31/04/2015 11:13
Edy / 2594



> SETAS - 000077 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



INDICAÇÃO Nº IND 2044/2015

(Do Sr. Deputado JOE VALLE)

31 3 15
 M

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal, disponibilizar ônibus para os alunos que residem no Distrito Federal, sobretudo em Planaltina, e estudam na Universidade Estadual de Goiás, no *campus* de Formosa.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal, disponibilizar ônibus para os alunos que residem no Distrito Federal, sobretudo em Planaltina, e estudam na Universidade Estadual de Goiás, no *campus* de Formosa.

JUSTIFICAÇÃO

Há cerca de duzentos alunos que residem no Distrito Federal, sobretudo em Planaltina e Sobradinho, que estudam na Universidade Estadual de Goiás, no *campus* de Formosa e que enfrentam grande dificuldade para custear o transporte para se mobilizarem do Distrito Federal até Formosa.

O transporte, além de caro (R\$ 250,00 por mês, em 2015), é ruim. É importante informar que, dos cerca de 150 alunos, quase 100% residem em Planaltina-DF. Para se ter noção real, dos 83 alunos que assinaram o Abaixo-assinado, 82 moram em Planaltina-DF e apenas um reside em Sobradinho-DF. Dessa forma, as dificuldades

ARLTD 31/04/2015 12:09

819335



> SETAS - 000078 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

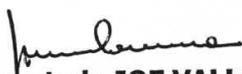
decorrentes do problema com transporte levaram cerca de 50 alunos desistiram do curso superior gratuito e de qualidade.

Não há como negar os benefícios que esses alunos, quando ou se formados, trarão ao Distrito Federal, sobretudo para a Educação do Distrito Federal, uma vez que a maioria são estudantes de Letras, Matemática, Física, Química, Biologia, Pedagogia, entres outras disciplinas. Portanto, o custo-benefício seria muito positivo para o DF, pois só teria de custear o transporte – e a formação continuaria sob o encargo da Universidade Estadual de Formosa, Unidade de Formosa.

Segue anexo o Abaixo-assinado, de 18/9/2014, realizado pelos alunos da Universidade Estadual de Goiás, que moram no Distrito Federal, sobretudo em Planaltina-DF (quase 100%), no qual solicitam o apoio da então Líder do Governo, Ex-Deputada Distrital Arlete Sampaio, para conseguir transporte gratuito junto ao Governo do Distrito Federal aos alunos que moram no Distrito Federal e estudam na Universidade Estadual de Goiás, Unidade de Formosa.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a **APROVAÇÃO** da presente **INDICAÇÃO**.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE**PDT**

2014

ABAIXO-ASSINADO

A Sua Excelência a Senhora

Deputada e Líder do Governo Arlete Sampaio

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, quadra 2, 2º Andar, Gabinete 8, Brasília-DF, fone: 3348.8085

CEP 70094-902

> SETAS - 000079 <

Os alunos abaixo assinados, estudantes da Universidade Estadual de Goiás, *campus* de Formosa, residentes no Distrito Federal, em sua grande maioria em Planaltina-DF e Sobradinho-DF, vêm solicitar a Vossa Excelência, como Deputada Distrital e como Líder do Governo do Distrito Federal, apoio em uma demanda antiga dos alunos, qual seja: **transporte gratuito para os alunos que moram no Distrito Federal e estudam na Universidade Estadual de Goiás, Unidade de Formosa.**

Não desconhecemos que a dificuldade existente decorre, sobretudo, do fato de que o DFTrans não tem competência legal para solucionar o caso, já que se trata de transporte interestadual que envolve, ao que tudo indica, órgão federal, no caso, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

É importante informar a Vossa Excelência que o transporte é caro (cerca de R\$ 250,00 por mês) e ruim. Além disso, muitas vezes os motoristas dos ônibus vão embora mais cedo e ficamos em uma situação embaraçosa, com dificuldade de voltar para casa.

Para acompanhar essa demanda, nomeamos como nosso representante **Neuder Francino Bastos**, estudante do curso de Geografia, telefone: 3049.2491, e-mail: neuderbastos@hotmail.com, que ficará incumbido de fazer a interlocução entre os alunos e Vossa Excelência, prestando as informações necessárias para o deslinde da questão.

Portanto, na certeza de que Vossa Excelência se empenhará na resolução dessa demanda, agradecemos, desde já, o apoio e encaminhamos este documento com folhas numeradas e assinadas por todos os alunos interessados.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2014.

2014

ABAIXO-ASSINADO

> SETAS - 000080 <

Nome/assinatura	E-mail	Telefone	Identidade	Curso	Cidade
Milton M. R. Filho	M.M.R.filho@6mail.com	(61) 9502-5827	2005010338677	Matemática	Planaltina-DF
Geovane Ramthun Filho	germemor@ramthun@gmail.com	(61) 9224-5109	27562265810F	Matemática	Planaltina-DF
Douglas Rodrigues Mendes	douglasmendes@gmail.com	(61) 9283-2781	26294645810F	Matemática	Planaltina-DF
Márcia Helena Martins	marciamartins@hotmail.com	(61) 99447024	03643469149	Matemática	Planaltina-DF
Charles Richard P. dos Santos	charlesrichard@gmail.com	(61) 92552374	03972049197	Matemática	Planaltina-DF
Hussia Martins de C. Mendes	hussiamartins@gmail.com	(61) 9194-5201	0493322511-39	Matemática	Planaltina-DF
Milton Casme B. Dos Santos	Casmeb@gmail.com	(61) 91686744	13527485810F	QUÍMICA	PLAN-DF
Wesley Lucas Fyriord de Paula Silve	wesleylucas@gmail.com	(61) 93675063	50149505810F	Química	Planaltina-DF
Anna Karolina Ribeiro e Silva	karolina.ribeiro@gmail.com	(61) 9177-1939	29070405810F	Química	Planaltina-DF
Angélica M. Souza	angelica.m.souza@gmail.com	(61) 84770485	09277046100	Química	Planaltina-DF
Cláudia B. Digne	claudia.digne@hotmail.com	(61) 95931326	49085155516	Química	Planaltina-DF
Andrezza Ferreira de Andrade	andrezza.ferreira@hotmail.com	(61) 92798540	04218772193	Química	Planaltina-DF
Lucas Lopes de Andrade	lucaslopes2003@hotmail.com	(61) 8447-9673	30924155810F	Matemática	Planaltina-DF
Nara Lucia Pariza Louro	nara.p.louro	61-9344-5346	3198073	Letras	Planaltina-DF
LETÍCIA STEFANY RIBEIRO	leticia.235@outlook.com	(61) 91355560	3198084	Letras	Planaltina-DF
Kingque Pereira Nunes	kingque57@hotmail.com	(61) 92778872	31777065810F	História	Planaltina-DF

2014

ABAIXO-ASSINADO

Nome/assinatura	E-mail	Telefone	Identidade	Curso	Cidade
Judson da Costa Lima	judsoncostalima@gmail.com	91554522	0370128180	HISTÓRIA	Planaltina-DF
Wenice Neufim dos Reis Neres	Wenice_neres@terra.com.br	9221-6739	5843512	Geografia	Planaltina-DF
Tatelly Lopes Maciel	Tatelly_maciel@gmail.com	91754568	2964015	Geografia	Planaltina-DF
Cristiane Bispo de Souza	CRISTIANEBS@GMAIL.COM	9330-5677	1924120	Geografia	Planaltina-DF
Raissa F. Maura dos Santos	raissafm@Hotmail.com	93313488	3098039	Geografia	Planaltina-DF
Paulo Roberto de Jesus	PauloRobertoJesus@bol.com.br	98093355	754431	Geografia	Planaltina-DF
Foster N. dos Santos	TELEUNSO@HOTMAIL.COM	91007274	2827652	HIS	Planaltina-DF
ATALES F. de Araújo	ATALES_F@Hotmail.com	82933584	2442727	HIST.	Planaltina-DF
Raissa Gomes de Almeida	raissa_gomes@gmail.com	93275379	2259295	Letras	Planaltina-DF
Ranely Fernandes de Souza	ranelyfernandes@hotmail.com	9813-7332	2453426	Letras	Planaltina-DF
Sérgio Sérgio Medeiros de Sousa	SergioMedeirosM.Sousa@gmail.com	2313-3682	2922012	Letras	Planaltina-DF
Wagner Neres de Silva	wagner_neres@hotmail.com	92316918	2954652	Letras	Planaltina-DF
Projéme Lomins de Santana	projeme9@gmail.com	916435310	2912437	Letras	Planaltina-DF
Camilla F. de Souza	camillafso@Hotmail.com	9207-6392	3055912	Letras	Planaltina-DF
Eubul Paulo Paiva	eubulpaiva@gmail.com	9379-2850	3303954	Matemática	Planaltina-DF
Caroline de Souza Lima	CarolineLima1993@hotmail.com	9361-848	3104386	Matemática	Planaltina-DF

> SETAS - 000081 <

2014

ABAIXO-ASSINADO

Nome/assinatura	E-mail	Telefone	Identidade	Curso	Cidade
Mareq das Vitórias Medeiros	vitoria.173@hotmail.com	61-92170410	1486593	lic. Biologia	Planaltina
Carine Dour Arrozio	carine_arrozio@hotmail.com	61-95123504		lic. Biologia	Planaltina
Alexandra Almeida C. Varela	alexandra.acv@hotmail.com	61-82374192	6.051351	lic. Biologia	Planaltina
Roblyme dos Santos Castro	roblyme.castro@gmail.com	61-93101872	2749167	Lic. Física	Planaltina
Iranicini de Souza Moraes	galgu05@hotmail.com	61-9225-6055	3302979	Geografia	Planaltina
Thaíma Lopes de Araújo	thaima05@hotmail.com	61-92643950	060.157.915-72	Geografia	Planaltina
Donato Correa Barbosa	donato06@hotmail.com	61-88602972	086.995.991-94	Lic. Física	Planaltina
Camila Costa Nunes	camila077@hotmail.com	61-91116907	2749259	Lic. Física	Planaltina
Fernanda de Souza Costa	fernanda_costa_mec@hotmail.com	61-95436791	04800844158	Lic. Física	Planaltina
Renane Rabelo da Silva	fernanda_souza@gmail.com	61-85242554	3186346	Lic. Física	Planaltina
Luís Henrique Norato Vieira	renane_rabelo_da_silva@hotmail.com	9533-0005	05183759197	Lic. Física	Planaltina
Mathus Ferreira Borges	carlos.henrique.vieira@ufmt.com	9533-0005	2449921	Geografia	Planaltina
Juliano Imchil F. Almeida	mathus_f36@hotmail.com	61-82409440	3344409	Geografia	Planaltina
Robson de Souza Lúcio	geo_murilo@gmail.com	83423466	8751652	Geografia	Planaltina
Raphael M. Figueira	rafaelmurilo@hotmail.com	92314075	3127516	Lic. Física	Planaltina
	rafaelmurilo@hotmail.com	96282566	2793385	Lic. Física	Planaltina

70

> ETAS - 000083 <

2014

ABAIXO-ASSINADO

SETAG - 000085 <

Nome/assinatura	E-mail	Telefone	Identidade	Curso	Cidade
Leticia Rodrigues C. Pimenta	leticia_fic@hotmail.com	9154 8069	2593255	Letras	Planaltina-DF
Tamires Prina Campos	tamires93@gmail.com	85625997	3093499	Letras	Planaltina
Brenda Oliveira da Silva	brenda.sopulveda@gmail.com	92293176	2859922	Letras	Planaltina-DF
Tatiane Machado Pontes	tatinhampp@gmail.com	9239-2872	2486.109	Letras	Planaltina-DF
Bucas dos Santos Rodrigues	r.rodrigues@gmail.com	92460980	9057320	Letras	Planaltina-DF
Antonia Evelyn M. de S. Coudas	vivimercis_16@hotmail.com	9583834	3.138873	Pedagogia	Planaltina-DF
Isisone Cristina Oliveira de Jesus	isismedeiros@gmail.com	93606191	3.315.953	Pedagogia	Planaltina-DF
Gabrieli P. Ramos Lima	gabrielaplina@gmail.com	85351812	3222966	Pedagogia	Planaltina-DF
Tatiane Ferreira da Silva	taty_etipanely@hotmail.com	9158 0834	32.54918	Pedagogia	Planaltina-DF
Marivane Alves dos Pontes	marivanealves@gmail.com	94092175	3234065	Pedagogia	Planaltina-DF
Bianca Carvalho S. dos Pontes	bj-pontes@hotmail.com	91450246	3328724	Pedagogia	Planaltina-DF
Kemila Gonçalves Lima de Oliveira	kimila_komila_gf@hotmail.com	95984642	3202249	Pedagogia	Planaltina-DF
Leanderson Souza S. de Souza	leanderson_souza@hotmail.com	91911605	3.185.581	Pedagogia	Planaltina-DF
Priscilla Rodrigues Ryzndi	priscillarodrigues@hotmail.com	92640479	3.263.891	Pedagogia	Planaltina-DF
Gabrielle Gomes da Silva	gabrielleg@gmail.com	9234-0898	3.177.352	Pedagogia	Planaltina-DF
Karyane Kelly Santana Gomes	karyaneknt@gmail.com	91330010	3.180.990	Pedagogia	Planaltina-DF



SETAS 000086
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO

L I D O
 Em 31/3/15
 Assessor do Gabinete

MOÇÃO N.º MOÇ 033 /2015 /2015

(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)

Manifesta repúdio ao disposto no Capítulo I do Título III do Projeto de Lei n.º 882/2015, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys, que *"estabelece as políticas públicas no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos e dá outras providências."*

> SETAS - 000086 <

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Proponho aos nobres Parlamentares, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o manifesto de repúdio aos preceitos estabelecidos no Capítulo I do Título III do Projeto de Lei n.º 882/2015, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys, por propor a legalização da interrupção voluntária da gravidez durante as primeiras doze semanas de gestação, afrontando, dessa forma, o direito à vida.

JUSTIFICAÇÃO

É importante realçar que o direito à vida, consagrado na Carta da República Brasileira, é pré-requisito para o exercício de todos os demais direitos do indivíduo, e, por isso, não pode jamais ser desrespeitado, haja vista que a sua violação inviabilizará a fruição dos demais direitos. ✓

RODRIGO DELMASSO



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Não restam dúvidas de que o aborto representa um atentado violento ao direito à vida de um ser procriado, em gestação e indefeso. Em vista disso, o Poder Público deve rechaçar veementemente as formas de interrupção voluntária da gravidez, visto que cabe aos representantes do povo resguardar e garantir o pleno exercício de todos os direitos dos indivíduos, inclusive o mais relevante de todos eles, o direito à vida.

Nessa senda, o Código Civil Brasileiro, em seu art. 2º, expressamente estabeleceu os direitos do nascituro desde a concepção, *in verbis*:

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

No mesmo sentido o Código Penal Brasileiro elegeu a preservação do direito à vida do nascituro ao incluir como crime o aborto em seu Título I, Capítulo I, que trata dos crimes contra a vida, *ipsis litteris*:

**TÍTULO I
DOS CRIMES CONTRA A PESSOA
CAPÍTULO I**

[...] Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: (Vide ADPF 54)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: (Vide ADPF 54)

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

Forma qualificada

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54)

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

> SETAS - 000087 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

O Projeto de Lei ora repudiado afronta o preceito inserto no art. 5º da Carta Magna, que prescreve a inviolabilidade do direito à vida. Assim, reputa-se que aquela Proposição da Câmara dos Deputados não se coaduna com os bens e direitos tutelados pela República Federativa do Brasil.

Ante o perfilhado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Moção, que visa manifestar indignação ao Projeto de Lei n.º 882/2015, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys, que viola o direito mais importante da população brasileira.

Sala das Sessões, em.....


RODRIGO DELMASSO
Deputado Distrital

> SETAS - 000088 <

> SETAS - 000089 <

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.**(Do Sr. Jean Wyllys)**

Estabelece as políticas públicas no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos e dá outras providências.

Título I – Das Disposições Gerais

Art. 1º - Constitui objeto da presente Lei garantir os direitos fundamentais no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos, regular as condições da interrupção voluntária da gravidez e estabelecer as correspondentes obrigações dos poderes públicos.

§ 1º - Compreende-se como saúde sexual: o estado de bem estar físico, psicológico e social relacionado com a sexualidade, que requer um ambiente livre de discriminação, de coerção e de violência.

§ 2º - Compreende-se como saúde reprodutiva: o estado de bem estar físico, psicológico e social nos aspectos relativos a capacidade reprodutiva da pessoa, que implica na garantia de uma vida sexual segura, a liberdade de ter filhos e de decidir quando e como tê-los.

Art. 2º - No exercício de suas liberdade, intimidade e autonomia, todas as pessoas têm direito a decidir livremente sobre sua vida sexual e reprodutiva, conforme direitos e deveres estabelecidos pela Constituição Federal.

Parágrafo único – Ninguém será discriminado no acesso aos instrumentos e mecanismos previstos nesta Lei por motivos de origem racial ou étnica, religião, convicção ou opinião, sexo, identidade de gênero, deficiência física, orientação sexual, estado civil ou qualquer outro pretexto discriminatório.

Art. 3º - O Estado garantirá o direito à reprodução consciente e responsável, reconhecendo o valor social da maternidade na garantia da vida humana, e promoverá o exercício pleno dos direitos sexuais e reprodutivos de toda a população, entendendo-se que a interrupção voluntária da gravidez não constitui um instrumento de controle de natalidade.

Art. 4º - O direito à maternidade voluntária e livremente decidida é plenamente reconhecido.

> SETAS - 000090 <

Art. 5º - O Estado, no exercício de suas competências, garantirá o acesso aos equipamentos e aos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e na rede complementar (privado), e aos equipamentos, conteúdos e profissionais de educação geridos pelo Ministério da Educação (MEC) que incidem no âmbito de aplicação da presente Lei.

Título II – Da educação sexual, da saúde sexual e dos direitos reprodutivos

Capítulo I – Políticas públicas para a educação sexual e reprodutiva

Art. 6º - O sistema de educação gerido pelo Ministério da Educação (MEC) contemplará a educação em saúde sexual e reprodutiva como parte do desenvolvimento integral da personalidade e da formação de valores, incluindo um enfoque integral que contribua para:

I – A promoção de uma visão da sexualidade baseada na igualdade e corresponsabilidade entre os gêneros, com atenção especial à prevenção da violência de gênero, agressões e abusos sexuais.

II – O reconhecimento e a aceitação da diversidade sexual.

III – A prevenção de DST - HIV.

IV – A prevenção de gravidez não desejada nos marcos de uma sexualidade responsável.

V – A incorporação da educação em saúde sexual e reprodutiva ao sistema educativo, levando em conta a realidade e as necessidades dos grupos ou setores sociais mais vulneráveis, como as pessoas com deficiência auditiva ou visual, proporcionando em todos os casos, informação e materiais acessíveis, adequados às suas idade e condição.

Parágrafo único: O poder público apoiará a comunidade educacional na realização de atividades formativas relacionadas à educação sexual e à prevenção de DST – HIV e da gravidez não desejada, fornecendo informação adequada aos entes parentais.

Capítulo II – Políticas públicas para a saúde sexual e reprodutiva

Art. 7º - O poder público, no desenvolvimento de suas políticas de saúde e sociais, garantirá:

I – A informação e educação sexual e reprodutiva nos conteúdos formais do sistema de educação.

II – O acesso universal aos serviços e programas de saúde sexual e reprodutiva.

III – A informação sobre contracepção e sexo seguro que previna tanto as Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST-HIV) quanto a gravidez não desejada.

IV - O acesso a métodos seguros de contracepção de emergência em todas as unidades da rede pública de saúde e o acesso às informações corretas de sua utilização.

> SETAS - 000091 <

V - O aumento da oferta e diversidade de métodos contraceptivos nos serviços públicos de saúde, de modo a assegurar a todas as mulheres, do campo, da floresta e das cidades, durante toda a sua vida fértil, da puberdade à menopausa, o acesso a métodos seguros e saudáveis de evitar filhos, escolhidos de maneira correta e adequada às dinâmicas e peculiaridades de sua vida.

VI - Ações informativas e de sensibilização sobre saúde sexual e saúde reprodutiva, especialmente através dos meios de comunicação.

Art. 8º - O Sistema Único de Saúde (SUS) garantirá a formação de equipes multidisciplinares que deverão ser compostas por, no mínimo, um(a) médico(o) ginecologista, um(a) psicólogo(a), um(a) enfermeiro(a) e um(a) assistente social em todas as unidades especializadas para a realização da interrupção voluntária de gravidez.

Capítulo III – Políticas públicas de assistência integral à saúde da mulher

Art. 9º - O poder público, no desenvolvimento de suas políticas específicas de saúde da mulher:

I - Efetivará a Política Nacional de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM).

II - Fortalecerá a área técnica de Saúde da Mulher do Ministério da Saúde, aumentando e garantindo a efetividade dos serviços de interrupção voluntária da gravidez e assegurando treinamento e qualificação dos profissionais de saúde para a garantia e segurança dos métodos adotados.

Título III – Da Interrupção Voluntária da Gravidez

Capítulo I – Condições da interrupção voluntária da gravidez

Art. 10º - Toda a mulher tem o direito a realizar a interrupção voluntária da gravidez, realizada por médico e condicionada ao consentimento livre e esclarecido da gestante, nos serviços do SUS e na rede privada nas condições que determina a presente Lei.

Parágrafo único – Ninguém será discriminado no acesso aos instrumentos e mecanismos previstos nesta Lei por motivos de origem racial ou étnica, religião, convicção ou opinião, sexo, identidade de gênero, deficiência física, orientação sexual, estado civil ou qualquer outro pretexto discriminatório.

Art. 11 - Toda mulher tem o direito a decidir livremente pela interrupção voluntária de sua gravidez durante as primeiras doze semanas do processo gestacional.

Art. 12 – Ultrapassado o prazo estabelecido no artigo 11 da presente Lei, a interrupção voluntária da gravidez somente poderá ser realizada:

I – Até a vigésima segunda semana, desde que o feto pese menos de quinhentos gramas, nos casos de gravidez resultante de estupro, violência sexual ou ato atentatório à liberdade

> SETAS - 000092 <

sexual, sem a necessidade de apresentação de boletim de ocorrência policial ou laudo médico-legal.

II – A qualquer tempo, nos casos de risco de vida para a gestante, comprovado clinicamente.

III – A qualquer tempo, nos casos de risco à saúde da gestante, comprovado clinicamente.

III – A qualquer tempo, nos casos de incompatibilidade e/ou inviabilidade do feto com a vida extrauterina, comprovado clinicamente.

Art. 13 – Todas as gestantes que manifestem sua intenção de submeter-se a uma interrupção voluntária de gravidez receberão informação sobre:

I - saúde sexual e reprodutiva e direitos reprodutivos;

II - os distintos métodos de interrupção da gravidez;

III - as condições para a interrupção previstas na presente Lei;

IV - as unidades de saúde disponíveis e acessíveis a que deva se dirigir;

V - os trâmites para obter a prestação do serviço.

Art. 14 - Nos casos em que a gestante opte pela interrupção voluntária da gravidez, ela receberá ainda, um envelope que conterá as seguintes informações:

I - as políticas públicas disponíveis para as mulheres grávidas e os serviços de saúde disponíveis durante a gravidez e o parto;

II - os direitos trabalhistas vinculados à gravidez e à maternidade, além das políticas públicas para o cuidado e atenção dos filhos e filhas;

III - dados sobre as unidades disponíveis para o acesso à informação adequada sobre contracepção e sexo seguro;

IV - dados sobre as unidades onde a mulher possa receber voluntariamente acompanhamento antes e depois da interrupção da gravidez.

§ 1º - A elaboração, o conteúdo e o formato destas informações serão determinados através de normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - As informações acima listadas terão caráter público e também deverão ser explicadas presencialmente às gestantes.

§ 3º - Uma vez cumpridas as condições descritas acima, a interrupção voluntária da gravidez deverá ser realizada em até no máximo três dias.

Art. 15 – Salvo nos casos de risco iminente de vida, em que a mulher esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, a interrupção voluntária da gravidez só será realizada mediante consentimento expresso e por escrito:

> SETAS - 000093 <

I - da gestante capaz, maior de dezoito anos.

II - do representante legal, no caso das gestantes maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, que se manifestam conjuntamente com a gestante.

III - dos pais, representantes ou responsáveis legais, no caso de gestante com idade inferior a dezesseis anos.

IV do representante legal, no caso de uma mulher declarada incapaz em juízo.

§ 1º - Gestantes maiores de dezesseis e menores de dezoito anos poderão ser liberadas do consentimento do representante legal no caso de perigo certo e fundamentado de violência intrafamiliar, ameaças, coações, maus tratos ou situação de desamparo total em função da interrupção voluntária de gravidez.

§ 2º - No caso da interrupção voluntária da gravidez ser realizada em uma menor de catorze anos, será exigido o consentimento de pelo menos um de seus representantes legais. Nesse caso, a criança deverá ser ouvida e, frente a qualquer outro interesse, será considerada primordialmente a satisfação do seu interesse, no pleno gozo de seus direitos e garantias consagrados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 3º - Sempre que a mulher ou adolescente tiver condições de discernimento e de expressão de sua vontade, deverá também consentir, assim como deverá ser respeitada a sua vontade se não consentir com o abortamento, que não deverá ser praticado, ainda que os seus representantes legais assim o queiram.

§ 4º - Nos processos que envolverem crianças e adolescentes menores de dezoito anos obrigatoriamente se manifestará o Ministério Público. Se nesses casos a gestante ou sua família estiver em condições de vulnerabilidade ou hipossuficiência, serão assistidos pela Defensoria Pública.

Título IV – Dos Procedimentos Prévios e Posteriores à Interrupção Voluntária da Gravidez

Art. 16 – Todas as unidades especializadas para a realização da interrupção voluntária de gravidez terão a obrigação de cumprir com o que preceitua a presente Lei, devendo estabelecer as condições técnico-profissionais e administrativas necessárias para possibilitar o acesso ao procedimento.

Art. 17 – As unidades de saúde que prestem o serviço da interrupção voluntária da gravidez assegurarão a intimidade das mulheres e a confidencialidade no tratamento dos seus dados de caráter pessoal. Quando o acesso for solicitado por outro profissional de saúde a fim de prestar a adequada assistência médica a uma paciente, as informações serão limitadas estrita e exclusivamente aos dados necessários para a assistência médica, deixando de constar a realização da interrupção voluntária da gravidez.

> SETAS - 000094 <

Parágrafo único – As unidades de saúde que tenham realizado uma interrupção voluntária de gravidez deverão cancelar de ofício a totalidade dos dados das pacientes uma vez transcorrido cinco anos a partir do último registro da intervenção. Entretanto, a documentação clínica poderá ser conservada para fins estatísticos desde que cancelados todos os dados identificadores da paciente.

Título V – Da Objeção de Consciência

Art. 18 – Os médicos que manifestem objeção de consciência para intervir nos atos médicos a que faz referência esta Lei deverão informar, de forma circunstanciada e individual, às autoridades dos estabelecimentos a que pertençam, que deverão promover o registro da informação nos assentos institucionais.

§ 1º - É direito do/a médico/a recusar a realização de atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência.

§ 2º - Nos casos de interrupção voluntária da gestação, não cabe objeção de consciência:

I - Em caso de necessidade de abortamento por risco de vida para a mulher;

II - Em qualquer situação de abortamento juridicamente permitido, na ausência de outro(a) médico(a) que o faça e quando a mulher puder sofrer danos ou agravos à saúde em razão da omissão do(a) médico(a);

III - No atendimento de complicações derivadas de abortamento inseguro, por se tratarem de casos de urgência.

§ 3º É dever do(a) médico(a) informar à mulher sobre suas condições e direitos e, em caso que caiba a objeção de consciência, garantir a atenção ao abortamento por outro(a) profissional da instituição ou de outro serviço. Não se pode negar o pronto-atendimento à mulher em qualquer caso de abortamento, afastando-se, assim, situações de negligência, omissão ou postergação de conduta que violem os direitos humanos das mulheres.

§ 4º - Em todo os casos, as instituições e unidades de saúde e as autoridades responsáveis pela prestação do serviço deverão garantir a realização do procedimento da interrupção voluntária da gravidez, observadas as disposições da Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Título VI – Das Disposições Finais

Art. 19 – Ficam revogados os artigos 124, 126 e 128 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 20 – O artigo 127 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. A pena cominada no artigo 125 deste Código será aumentada de 1/3 (um terço) se, em consequência do aborto

> SETAS - 000095 <

ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofrer lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevier a morte.”

Art. 21 – Para a fiel execução da presente Lei, regulamento do Ministério da Saúde disciplinará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação, as normas complementares para a implementação do disposto nesta Lei no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

> SETAS - 000096 <

JUSTIFICATIVA

A primeira razão para este Projeto de Lei é, na verdade, uma falta de razões: não há justificativa para que o aborto *seguro* seja ilegal e as mulheres que o praticam, bem como aqueles e aquelas que as assistem, sejam considerados criminosos ou criminosas. Todos os argumentos que, ao longo do tempo, têm sido oferecidos a modo de justificativa para manter a atual legislação não passam de um conjunto mal articulado de mentiras, omissões e hipocrisias cujo efeito se mede, anualmente, em vidas humanas. Vidas indiscutíveis, seja pela ciência, seja pela filosofia, seja pela religião, de mulheres já nascidas.

E o único motivo para isso é a vontade de uma parcela do sistema político e das instituições religiosas de impor pela força suas crenças e preceitos morais ao conjunto da população, ferindo a laicidade do Estado.

A primeira mentira da legislação atual é que a discussão sobre a legalidade ou ilegalidade do aborto seguro seja uma discussão sobre a possibilidade real da sua prática, como se da aprovação ou rejeição de um Projeto de Lei como este que estamos apresentando dependesse que abortos venham a ser praticados em maior ou menor quantidade no país. É um tipo de falácia muito comum: fazemos de conta que a criminalização tem alguma incidência quantitativa na prática de abortos, embora qualquer pesquisa séria em qualquer país do mundo prove o contrário, da mesma forma que fazemos de conta que a criminalização de determinadas substâncias impede seu consumo e sua comercialização massiva; que a omissão legislativa sobre os direitos civis de determinadas famílias faz com que elas não existam; que a negação dos direitos dos filhos de casais homoafetivos faz com que eles não tenham mais dois pais ou duas mães; ou que a omissão legislativa sobre a identidade de gênero de determinadas pessoas faz com que o nome que elas usam na vida real, e pelo qual são chamadas pelos outros, seja substituído, em alguma circunstância não meramente formal, por aquele que apenas existe nos documentos. É a lei do faz de conta, cuja inutilidade prática a tornaria irrelevante, não fosse o enorme dano social e produz, de diversas formas, em cada um dos casos elencados. Da mesma forma que fazíamos de conta, algum tempo atrás, que o fato de o divórcio ser ilegal impedia que os casais que já não se amavam deixassem de viver juntos, como se um documento registrado no cartório pudesse mudar a realidade da vida.

No caso que nos ocupa, algumas informações precisam ser trazidas à tona. Estima-se que no país ocorram, anualmente, entre 729 mil a 1 milhão de abortamentos inseguros, embora o aborto seja ilegal. Uma pesquisa realizada pela Universidade de Brasília em parceria com o Instituto Anis revela que, em todos os estados brasileiros, as mulheres que interrompem a gravidez são, em sua maior parte, casadas, têm filhos e religião, estando distribuídas em todas as classes sociais. Essa pesquisa aponta, ainda, que uma em cada sete brasileiras com idade entre 18 e 39 anos já realizou ao menos uma interrupção voluntária da gravidez na vida. Isso equivale a uma multidão de cinco milhões de mulheres. Na faixa etária de 35 a 39 anos a proporção é ainda maior, sendo que uma em cada cinco mulheres já fizeram pelo menos uma interrupção voluntária da gravidez ao longo da vida. Isso demonstra a magnitude do abortamento no Brasil, independentemente da proibição legal. Não se trata de uma questão de direito penal, mas de saúde

> SETAS - 000097 <

pública. Entretanto, estudos apontam que a condição de clandestinidade do aborto no Brasil dificulta a definição de sua real dimensão, bem como da complexidade dos aspectos, que envolvem questões legais e econômicas, sociais e psicológicas, exercendo impacto direto na vida e na autonomia das mulheres.

Esses abortamentos acontecem, na maioria das vezes, por meio de procedimentos realizados sem assistência adequada, de forma insegura e na ausência de padrões sanitários adequados, gerando possibilidades de complicações pós-aborto, como hemorragia e infecção, infertilidade ou morte. Mais recentemente, em especial no Rio de Janeiro, a prática do aborto tem ficado a cargo das milícias e do tráfico de drogas, já que todas as clínicas que possuíam infraestrutura e profissionais qualificados foram fechadas e seus trabalhadores criminalizados. Os casos de Jandira Magdalena dos Santos Cruz e Elizângela Barbosa são emblemáticos e comprovam que quando o Estado se omite, o vácuo é preenchido da pior maneira. A criminalização e as leis restritivas não levam à eliminação ou redução do número de abortos provocados, mas produzem, sim, um efeito que os defensores dessa política preferem ignorar: o aumento considerável dos índices de morbidade feminina, representando, ainda, uma das principais causas de morte materna no Brasil, como acontece em outros países onde o aborto é total ou parcialmente ilegal. E é nesse aspecto que a “lei do faz de conta” não é inócua: a legalização do aborto evitaria milhares de mortes e casos de prejuízos à saúde das mulheres que, por falta de recursos econômicos, recorrem à prática da interrupção voluntária da gravidez nas piores condições de risco e insegurança. E é nesse efeito da lei que reside a segunda mentira: a “defesa da vida”, porque a criminalização do aborto mata. Além disso, dificulta o registro e a alimentação do sistema de informação sobre a mortalidade materna do Ministério da Saúde, contribuindo, assim, para a ocultação dessa causa específica de morte materna, que por vezes é mascarada por infecções e hemorragias, ou simplesmente contabilizada entre os óbitos por causas mal definidas.

O atendimento ao abortamento mal sucedido é o segundo procedimento obstétrico mais realizado nos serviços públicos de saúde do país. Segundo dados do Datasus, são cerca de 230 mil internações por ano para o tratamento das complicações decorrentes do abortamento inseguro. Pesquisas tem sugerido que aspectos referentes à saúde pública e aos direitos humanos ainda não recebem a atenção e o aprofundamento devidos por parte dos legisladores, dos juízes, dos gestores, dos profissionais de saúde, entre outros atores sociais.

A diferença entre os países em que o aborto seguro é legal e aqueles em que a prática é criminalizada é que, nos primeiros, todas as mulheres, sem distinção, têm acesso a essa prática nas mesmas condições. A diferença, então, não é quantitativa (embora em alguns países, após a legalização do aborto, tenha diminuído seu número), mas qualitativa e de igualdade. Nos países onde o aborto é ilegal, sua prática em clínicas privadas é socialmente tolerada e raramente perseguida, de modo que as mulheres que têm condições de pagar conseguem realiza-lo nas mesmas condições dos países onde o aborto é legal. Já as mulheres da classe trabalhadora, que se atendem pelo SUS ou por um plano de saúde que, por ser o aborto ilegal, não pode garantir a prestação, precisam recorrer a métodos inseguros, sem qualquer tipo de acompanhamento dos sistemas de saúde e assistência social e ameaçadas pela possível punição.

Ou seja, a criminalização do aborto é uma questão de classe, já que só vale, na prática, para as mulheres pobres. Eis a terceira mentira: a política de criminalização do aborto não é geral, mas seletiva. E sua consequência são as alarmantes estatísticas de morbidade materna — de

> SETAS - 000098 <

mulheres pobres — por complicações decorrentes do aborto clandestino que, em países que legalizaram o aborto, caíram até zero, ou seja, vidas foram salvas com a legalização.

No vizinho Uruguai, de acordo com dados oficiais do Ministério da Saúde, publicados um ano depois da aprovação da lei que descriminalizou o aborto e garantiu sua prática no sistema de saúde, entre dezembro de 2012 e dezembro de 2013 se realizaram 6.676 abortos legais e não morreu nenhuma mulher por essa prática. Quer dizer: legalizar o aborto é, na verdade, uma escolha política em favor da vida das mulheres. As estatísticas uruguaias também indicaram uma diminuição do número de abortos por ano com relação ao período anterior, que podem ser explicados pelo fato de que a legalização permite aos hospitais e centros de saúde oferecer às mulheres que recorrem a eles o acompanhamento de profissionais e toda a informação necessária para que decidam livremente e conhecendo as alternativas, como é garantido, também, no presente projeto.

A quarta mentira é a culpabilização das mulheres pela gravidez indesejada, que aparece, mais ou menos explicitamente, nos discursos contrários à legalização do aborto. A interrupção voluntária da gravidez é um processo difícil para as mulheres, não há a possibilidade de ser usado como contraceptivo, como acusam os detratores do aborto legal e seguro. Também não é prerrogativa de adolescentes e mulheres jovens: muitas das mulheres que realizam o abortamento inseguro têm mais de dois filhos e relações conjugais estáveis. Por outro lado, uma das mentiras mais perversas, porque os mesmos setores políticos que se opõem a legalizar o aborto são os que também boicotam de todas as formas possíveis as políticas de educação sexual integral, prevenção da gravidez indesejada e acesso gratuito aos métodos contraceptivos. Este Projeto de Lei garante não apenas o direito à interrupção da gravidez indesejada como também sua prevenção: educação sexual para decidir, contraceptivos para não abortar e aborto legal para não morrer.

É assim que se faz na maioria dos países desenvolvidos.

Estima-se que 41% da população mundial vive nos 50 países que permitem o aborto sem qualquer tipo de restrições causais (China, França, Espanha, Rússia, África do Sul, Estados Unidos, entre outros), 21% em outros que o permitem de acordo com amplos critérios sociais e econômicos (Grã-Bretanha, Índia, Zâmbia, etc.) e 13% em países que o permitem apenas em determinadas circunstâncias, como é o caso do Brasil, da Argentina e outros. Apenas 26% da população do mundo vive em países onde o aborto é sempre ilegal ou só é permitido para salvar a vida da mãe. Dos 193 países que integram as Nações Unidas, o aborto é ilegal em todos os casos apenas em cinco: Vaticano, Malta, Chile, El Salvador e Nicarágua. E, nos últimos anos, vários países legalizaram o aborto ou ampliaram os casos em que ele é permitido.

E o que acontece no Brasil? Nessa questão, como em outras que envolvem os direitos relacionados com a sexualidade e, de modo mais geral, com as liberdades individuais, o país enfrenta o atraso com relação ao mundo por conta da submissão do poder legislativo aos jogos de poder do fundamentalismo religioso.

No Congresso, desde 2008, a organização desses setores vem avançando continuamente.

Quatro frentes parlamentares anti-aborto atuam de forma extremamente organizada no Parlamento. Frentes estaduais de parlamentares foram formadas. Integrantes dessas frentes e outros(as) parlamentares que também se posicionam contra a descriminalização e a

> SETAS - 000099 <

legalização da interrupção voluntária da gravidez ocuparam, em maioria, as comissões que avaliam e votam os projetos de lei que dizem respeito aos direitos das mulheres.

No final de 2008, estes setores propuseram uma CPI que não foi implementada, mas parlamentares reacionários e machistas seguem se articulando para sua efetivação. Paralelamente, projetos de lei retrógrados, contrários aos direitos das mulheres, que foram propostos entre 2007 e 2009, tramitaram no Congresso sob forte pressão para votação. Entre eles, há dois projetos orientados para aumentar a criminalização das mulheres: o Estatuto do Nascituro, que, se aprovado, impedirá a realização de interrupção voluntária da gravidez até em casos de estupro e criminalizará o debate e luta pela legalização; e o projeto que defende a obrigatoriedade do cadastramento de gestante no momento da constatação da gravidez, uma forma de manter a vida reprodutiva das mulheres sob vigilância, caracterizando as mulheres, de uma forma geral, como criminosas em potencial. O Estatuto do Nascituro e seus apensos estão na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal.

No início do ano de 2010 ocorreram novos fatos que atacaram ainda mais a democracia. Não bastasse a assinatura da Concordata Brasil-Vaticano, que estabelece um estatuto da Igreja Católica no país, desrespeitando a condição laica do Estado, setores da direita, entre eles integrantes da Igreja Católica, ruralistas e defensores da ditadura militar atacaram frontalmente o terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3). Dentre os temas criticados por esses setores, está o apoio à revisão da legislação punitiva da interrupção voluntária da gravidez. O plano, elaborado a partir de conferências públicas, ou seja, da participação popular, foi totalmente desqualificado por esses grupos, que querem impor o retrocesso de direitos, a subordinação e controle sobre o corpo e a vida das mulheres.

Em abril de 2013, foi apresentado um novo requerimento de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar de interesses e financiamentos internacionais de realização da interrupção voluntária da gravidez.

Os processos eleitorais tem sido momentos em que esses grupos conservadores, em nome da falsa defesa da vida, chantageiam candidatas(os) e eleitorado para fazer prevalecer sua visão ideológica e ampliar as bases conservadoras no poder. Com isso, o debate da interrupção voluntária da gravidez fica rebaixado para o âmbito judicial.

Neste contexto, a construção de uma frente ampla, com uma unidade que extrapole os movimentos feministas, é condição fundamental para confrontar e resistir ao avanço das forças conservadoras e criar um clima de diálogo e denúncia na sociedade, envolvendo vários setores na intensificação do debate e das ações que criem bases para uma nova correlação de forças que nos seja favorável.

É nesse caminho que este projeto se inscreve.

No contexto das eleições gerais brasileiras de 2010, a Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto apresentou para debate propostas para a legalização da interrupção voluntária da gravidez no Brasil. O intuito era reverter o processo de denúncias, humilhações e ações judiciais em curso, que atingem tanto mulheres que abortaram quanto as trabalhadoras que as atendem e as organizações que lutam pela legalização, assim como fazer avançar a concretização deste direito das mulheres no futuro próximo.